

Edital 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	257036-DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL	ELIZEO VIEIRA DA SILVA	21/01/2025 16:47 (v 12.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25048.000015 /2023-57

1. DO OBJETO

EDITAL 17/2024	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	90002/2025
CONTRATANTE (UASG)	DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MATO GROSSO DO SUL (257036)
OBJETO	Contratação de serviços de locação de veículos com motorista, manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 21.199.052,80 (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia: 06/02/2025 Horário: às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por grupo.
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISTRITO SANITÁRIO INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024

(Processo Administrativo n.º 25048.000015/2023-57)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Indígena de Mato Grosso do Sul, por meio do Setor de Logística, sediado na Rua Alexandre Fleming, 2007 Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem combustível**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as deficiências de veículos do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul - DSEI/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 3 (três) GRUPOS, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Não será feita exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa, em conformidade com a alínea "e" do Item 2.1 do Anexo VIII-B da IN Seges 5/2017.

2.13. Será vedada a exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório, em conformidade com a alínea "g" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

2.14. É vedada a exigência de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado, sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração, com conformidade com a alínea "c" do item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

2.15. A contratante não será obrigada a ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato, em observância a alínea "h" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

2.16. É vedada a Administração fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017 e a Alínea "i" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

3. APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras.gov.br)**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. Cumpre as exigências de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, previstas nos art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.430/2023.

3.3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário, mensal e anual do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante;

4.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **NÃO** poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Não será exigida comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, em conformidade com a alínea "e" do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. É vedada a Administração definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pago, nos moldes do art. 48, IV, da Lei nº 14.133/21.

4.14. Será vedada a exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, em observância ao art. 48, VI, da Lei nº 14.133/21.

5. PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

6.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul - MS000089/2024, de 01/01/2024.

6.7.2. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas, leis, medidas provisórias que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases de trabalhos vigentes, com base na Classificação Brasileira de Ocupação - CBO; inclusão

6.7.3. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante /contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.”

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Habilitação Jurídica:

7.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, social e Trabalhista

7.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia a do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da Sede da licitante;

7.18. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Execução Fiscal Municipal, caso em que a depender da sede do domicílio do licitante será apresentada conjuntamente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico – Financeira

7.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

7.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.27. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

7.27.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%(dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

7.27.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.27.3. O cumprimento do que trata o subitem “8.24” do termo de referência, deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis extraídos deste, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica do licitante;

7.27.4. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

7.27.5. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

7.28. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

7.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados (Atestado de Capacidade Técnica - ACT), emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.35. Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos descritos individualmente por item neste Termo de Referência. O objetivo da previsão, é aferir se o LICITANTE dispõe de conhecimento, experiência mínima para satisfazer o contrato a ser celebrado.

7.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.37. Considerando as disposições do Acórdão TCU 914/2019, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.38. Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público); Assinatura do responsável da pessoa jurídica pública/privada; Dados completos da pessoa jurídica pública/privada que está emitindo o ACT: razão social, CNPJ, endereço; Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço; Descrição completa dos produtos e quantidades totais

7.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.41. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.43. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.44. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.45. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.46. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo e-mail: **elizeo.silva@saude.gov.br** / **andreia.evangelista@saude.gov.br**.
- 7.47. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.48. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.49. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.50. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.51. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.52. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.53. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário e data que deverão ser combinados previamente, através do e - mail: **dseims.sesai@saude.gov.br** / **elizeo.silva@saude.gov.br** / **andreia.evangelista@saude.gov.br** ,
- 7.54. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.55. Em conformidade com a Lei Estadual 2.509/2020 aludi Lei Federal 11.340/2006, o licitante deverá preencher e encaminhar declaração de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher, sob pena de inabilitação;
- 7.56. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.57. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.58. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.59. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.60. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.61. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.62. A verificação de documentos de habilitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.63. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.64. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.65. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.66. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.67. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.67.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.67.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.68. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.69. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.

7.70. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.71. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.72. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. De forma eletrônica, pelo e-mail **dseims.sesai@saude.gov.br** / **elizeo.silva@saude.gov.br**; ou **andrea.evangelista@saude.gov.br**.

10.3.2. Por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Alexandre Fleming, 2007 Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS, CEP 79.006-570, setor Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/MS.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência (0045123715);

- 11.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (0045123686);
- 11.11.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (0043605515);
- 11.11.4. ANEXO III - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública (0033096418);
- 11.11.5. ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado - IMR (0040546091);
- 11.11.6. ANEXO V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (0033204540);
- 11.11.7. ANEXO VI - Modelo de Planilha de Detalhamento dos Custos Unitários (0033218757);
- 11.11.8. ANEXO VII - Modelo de Atestado de Vistoria (0033219903);
- 11.11.9. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria (0040547370);
- 11.11.10. ANEXO IX - Modelo de Declarações (0033232884);
- 11.11.11. ANEXO X - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (0040546625); e
- 11.11.12. ANEXO XI - Declaração de Conhecimento das Condições da Licitação e Contratação (0040546723).

Responsável

ELIZEO VIEIRA DA SILVA

Pregoeiro do DSEI/MS

Ciente e de acordo

LINDOMAR TERENA

Coordenador Distrital de Saúde Indígena do DSEI/MS

Portaria GM/MS nº 1.739, de 4 de outubro de 2023

Publicada em 16 de outubro de 2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDILSON OLIVEIRA JULIAO

Agente de contratação

Despacho: Portaria nº 2, de 26/11/2024.

ELIZEO VIEIRA DA SILVA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:47:46.

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	257036-DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL	ROBERTO DA SILVA E SOUZA	18/12/2024 16:26 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25048.000015 /2023-57

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de serviços de **locação de veículos com motorista**, manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Região Norte: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Bodoquena, Brasilândia, Sidrolândia e Miranda.									
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
	1	4014	Veículo tipo CAMINHONETE, cabine dupla, novo /seminovo (até 20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Norte	36	R\$ 8.692,42	R\$ 312.927,12	R\$ 3.755.125,44
			Veículo tipo VAN, novo/seminovo (até 20.000 km) , com capacidade mínima de 11 lugares (10+1),com franquia						

1. Região Norte	2	4014	(quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Norte	2	R\$ 10.710,40	R\$ 21.420,79	R\$ 257.049,52
	3	15008	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Aquidauana /MS	7	R\$ 4.709,97	R\$ 32.969,78	R\$ 395.637,41
	4	15008		Posto	Bodoquena /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	5	15008		Posto	Bonito/MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	6	15008		Posto	Miranda /MS	3	R\$ 4.709,97	R\$ 14.129,91	R\$ 169.558,89
	7	15008		Posto	Sidrolândia /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
	8	15008		Posto	Campo Grande/MS	6	R\$ 4.863,92	R\$ 29.183,49	R\$ 350.201,92
	9	15008	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	Aquidauana /MS	6	R\$ 4.709,97	R\$ 28.259,82	R\$ 339.117,78
	10	15008		Posto	Bodoquena /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	11	15008		Posto	Bonito/MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	12	15008		Posto	Brasilândia /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	13	15008		Posto	Miranda /MS	10	R\$ 4.709,97	R\$ 47.099,69	R\$ 565.196,30
	14	15008		Posto	Sidrolândia /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	15	15008		Posto	Campo Grande/MS	4	R\$ 4.779,51	R\$ 19.118,05	R\$ 229.416,64
	16	15008	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	Aquidauana /MS	6	R\$ 4.833,84	R\$ 29.003,05	R\$ 348.036,59
	17	15008		Posto	Bodoquena /MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
	18	15008		Posto	Bonito/MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
	19	15008		Posto	Brasilândia /MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
	20	15008		Posto	Miranda /MS	10	R\$ 4.833,84	R\$ 48.338,42	R\$ 580.060,99
	21	15008		Posto	Sidrolândia /MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
	22	15008		Posto	Campo Grande/MS	4	R\$ 5.237,12	R\$ 20.948,47	R\$ 251.381,61
	Valor Total estimado (VTE) Mensal e Anual - Região Norte								R\$ 717.428,83
Região Sul: Dourados, Caarapó, Amambai, Antônio João, Japorã/Iguatemi, Paranhos e Tacuru.									
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
			Veículo tipo CAMINHONETE,						

2. Região Sul	23	4014	cabine dupla, novo/seminovo (até 20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), com franquias (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Sul	55	R\$ 8.692,42	R\$ 478.083,10	R\$ 5.736.997,20
	24	4014	Veículo tipo VAN, novo/seminovo (até 20.000 km), com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), com franquias (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Sul	4	R\$ 10.710,40	R\$ 42.841,59	R\$ 514.099,04
	25	15008	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Amambaí /MS	8	R\$ 4.790,33	R\$ 38.322,61	R\$ 459.871,32
	26	15008		Posto	Antônio João/MS	3	R\$ 4.709,97	R\$ 14.129,91	R\$ 169.558,89
	27	15008		Posto	Caarapó /MS	6	R\$ 4.709,97	R\$ 28.259,82	R\$ 339.117,78
	28	15008		Posto	Dourados /MS	9	R\$ 4.784,05	R\$ 43.056,46	R\$ 516.677,53
	29	15008		Posto	Iguatemi /MS	5	R\$ 4.709,97	R\$ 23.549,85	R\$ 282.598,15
	30	15008		Posto	Tacuru/MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
	31	15008		Posto	Paranhos /MS	5	R\$ 4.709,97	R\$ 23.549,85	R\$ 282.598,15
	32	15008	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 44 horas.	Posto	Amambaí /MS	2	R\$ 4.991,24	R\$ 9.982,49	R\$ 119.789,88
	33	15008		Posto	Dourados /MS	2	R\$ 4.984,97	R\$ 9.969,94	R\$ 119.639,27
	34	15008	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	Amambaí /MS	6	R\$ 4.766,02	R\$ 28.596,10	R\$ 343.153,21
	35	15008		Posto	Antônio João/MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
	36	15008		Posto	Caarapó /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
	37	15008		Posto	Dourados /MS	6	R\$ 4.725,06	R\$ 28.350,36	R\$ 340.204,35
	38	15008		Posto	Iguatemi /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52

	39	15008	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	Tacuru/MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
	40	15008		Posto	Paranhos /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
	41	15008		Posto	Amambaí /MS	6	R\$ 5.186,94	R\$ 31.121,65	R\$ 373.459,84
	42	15008		Posto	Antônio João/MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
	43	15008		Posto	Caarapó /MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
	44	15008		Posto	Dourados /MS	6	R\$ 5.182,66	R\$ 31.095,98	R\$ 373.151,79
	45	15008		Posto	Iguatemi /MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
	46	15008		Posto	Tacuru/MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
	47	15008		Posto	Paranhos /MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
Valor Total Estimado (VTE) Mensal e Anual - Região Sul								R\$ 1.021.447,62	R\$ 12.257.371,47
Região Sul/Norte: Dourados, Caarapó, Amambaí, Antônio João, Japorã/Iguatemi, Paranhos, Tacuru, Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Bodoquena, Brasilândia, Sidrolândia e Miranda.									
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
3. Região Norte/Sul	48	4014	Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, refrigerado, novo /seminovo (até 20.000 km), capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg, com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Campo Grande /Todas localidades	1	R\$ 22.756,82	R\$ 22.756,82	R\$ 273.081,81
	49	15008	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Campo Grande /Todas as localidades	1	R\$ 4.863,92	R\$ 4.863,92	R\$ 58.366,99
Diária	50	21849	Diárias (ajuda de custo) valor estimado pela Administração. (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de	Diária	Todas as localidades	104 (mês)	R\$ 160,00 = obrigatoriamente a 50% do valor total da remuneração.	R\$ 16.640,00	R\$ 199.680,00

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo ser previamente consultada a disponibilidade via e-mail para dseims.sesai@saude.gov.br / edilson.juliaor@saude.gov.br com Edilson Oliveira Julião.

4.7.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.2.1. O representante legal da empresa deverá contactar previamente o Responsável Técnico do Polo Base ou Chefe do Serviço de Recursos Logísticos para realização da vistoria prévia, conforme local de execução contratual.

4.7.3. Por ocasião da vistoria não será necessário que o licitante ou seu Representante leve CD-ROM ou Pen-drive, haja vista que todas as informações e arquivos estarão disponíveis no Sistema Comprasnet.

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.5. A não realização da vistoria, que no caso desse certame é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: Imediatamente após a rescisão do contrato preexistente;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos, materiais e equipamentos contratados nos locais designados pela Gestão Contratual, além dos motoristas devidamente uniformizados e identificados, nos termos deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: a jornada de trabalho da mão de obra alocada será de 44 horas Semanais e escalas de 12 x 36 diurno e noturno, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho e deste Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes municípios: Amambai, Antônio João, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Campo Grande, Dourados, Japorã/Iguatemi, Miranda, Paranhos, Sidrolândia e Tacuru.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

a) Deslocamento de servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes;

b) De materiais e insumos estratégicos de saúde;

c) De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Veículo **TIPO CAMINHONETE** cabine dupla, novo/seminovo (até 20.000 km rodado), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4X4; Pneu: Trilha/Cross Off Road Cabine: Dupla, Motor: Potência mínima de 120 CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo, Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD; Revestimento de Bancos: couro sintético; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque com instalação elétrica devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com capota marítima devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com sistema de radio digital para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE; Equipada com acessório feito por barras e tubos de metal, instalado entre a cabine e a carroceria, conhecido como "Santo Antônio"; Equipada com degraus em ambos os lados da caminhonete; Equipada com kit Insulfilme nos vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro na parte traseira da cabine devidamente homologada pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag;

5.4.2. Veículo **TIPO VAN**, novo/seminovo (até 20.000 km rodado), com capacidade mínima de 15 lugares (14+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM com CD e/ou entrada auxiliar; Motor: Potência mínima de 110cv; Tração: traseira, Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: Manual com no mínimo 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag, com manutenção preventiva e corretiva (incluindo pneus);

5.4.3. Veículo tipo **CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO**, novo/seminovo (até 20.000 km rodado), Capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg; seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM /FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência mínima: 150 CV; Carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00M e no máximo 6,00M de comprimento por 2,20 M a 4M de altura; Porta de Carga e Descarga (lateral e traseira) Combustível: Diesel; Cor: branca; Portas: 2 portas; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Injeção: Eletrônica; Direção: hidráulica; Freios: ABS e EBD; Vidros: elétricos; Protetor de cárter, equipada com sistema de radio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

5.4.4. Para o transporte de crianças, os veículos deverão dispor de equipamento específico, conforme as especificações exigidas na legislação de trânsito vigente. Assim, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) kits de cadeiras veiculares (assento) por Polo Base de execução contratual. Os assentos deverão permitir o transporte de crianças de acordo com o disposto a seguir:

IDADE	TIPO DE ASSENTO
Até 1 ano	bebê conforto/conversível
De 1 até 4 anos	Cadeirinha
De 4 até 7,5 anos	assento de elevação

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção, seguro, licenciamento e demais despesas relativas aos veículos locados, bem como à prestação dos serviços, tais como encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e demais despesas relativas à prestação dos serviços;

5.5.2. Os veículos serão utilizados para atendimentos do serviço de atenção básica de saúde nas áreas de abrangência do respectivo Distrito em conformidade com o disposto nas tabelas constantes do subitem 7 do Estudo Preliminar da Contratação, Apêndice 1 deste instrumento, realizando transporte de profissionais, pacientes e colaboradores eventuais;

5.5.3. A entrega dos veículos será realizada nos locais constantes do subitem 7 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice 1 deste instrumento, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.5.4. Quando da necessidade de substituição do(s) veículo(s) pela CONTRATADA, esta deve formalizar imediatamente o Gestor da Frota da contratante, ainda, anexando cópia do CRLV do veículo, para análise acerca da compatibilidade das características e arquivamento.

5.5.5. Os veículos deverão ser entregues já com seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

5.5.6. A despesa referente à franquia de seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.7. A CONTRATADA deverá indicar de forma expressa no mínimo um preposto para que possam ser providenciadas todas as informações indispensáveis à CONTRATANTE.

5.5.8. A licitante deverá ofertar lances para o valor anual do LOTE.

5.5.9. A proposta deverá conter as seguintes informações:

5.5.9.1. Valor unitário do lote por ano;

5.5.9.2. Possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias;

5.5.9.3. Estar acompanhada das planilhas de composição de custos de cada um dos postos de motoristas;

5.5.9.4. Estar acompanhada das planilhas de composição de custos para cada tipo de veículo;

5.5.9.5. Indicar a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para a composição de custos dos postos de motoristas;

5.5.9.6. Declaração de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste certame, todos os custos operacionais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.5.9.7. Informar os dados da empresa (endereço completo, telefones, e-mail, pessoa para contato e dados bancários para pagamento);

5.5.9.8. Estar datada e assinada com a identificação completa do signatário, devendo inclusive juntar aos documentos de habilitação o documento que comprove os poderes para a sua assinatura.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 02 (duas) calças na cor azul marinho ou preta,
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor branca ou azul,
- 01 (um) cinto em couro na cor preta e
- 01 (um) par de sapatos em couro na cor preta.

5.7.1.1. Os conjuntos completos deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- Calça em tecido Oxford;
- Blusa em algodão com poliéster

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Diárias dos motoristas

5.8. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.9. Conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 8/2023**, o DSEI Mato Grosso do Sul, pagou durante o ano de 2023/2024, uma média de R\$ 160,00 (sessenta reais) em diárias para cada motorista. Frise-se: este valor não é o valor pago por diária, mas sim o valor pago em média durante todo o ano de 2023/2024, para cada trabalhador (somada todas as diárias recebidas).

5.10. Diante disso, o DSEI Mato Grosso do Sul optou por estimar em 50% do salário-base o valor máximo a ser gasto por mês com diárias pagas a cada trabalhador, em média. Ressalta-se que, durante a execução do contrato, as diárias serão reembolsadas após a efetiva requisição, autorização da autoridade competente, comprovação de pagamento ao respectivo motorista e prestação de contas.

5.11. As licitantes **NÃO PODERÃO ALTERAR** o valor do item 6, pois este valor, como dito acima, é apenas estimado, com vistas a possibilitar a previsão orçamentária para o pagamento desta rubrica.

Transição Contratual

5.12. O objeto demandado não exige transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas aplicadas, no entanto, caso necessário, e na existência de outra contratação, esse DSEI fará o seu Plano de Transição Contratual de modo que não haja a interrupção dos serviços, fazendo um planejamento da saída da denominada "atual" contratada (se houver) com a vencedora do certame, permitindo desta forma, que haja o início dos serviços objeto do contrato a ser firmado imediatamente após a rescisão do contrato preexistente.

5.12.1. Outro ponto a ser abordado no planejamento é a elaboração de um cronograma para a entrega dos veículos informando o local onde serão realizadas as vistorias, quais documentos deverão ser entregues no momento da assinatura do contrato e quais documentos serão entregues após a assinatura do contrato informando os seus respectivos prazos. Enfim, um resumo das atividades/tarefas necessárias ao início da prestação dos serviços.

Serviços de natureza contínua

5.13. Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do DSEI/MS.

5.14. Este instrumento destina-se à contratação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra exclusiva (motoristas), com vistas à promoção das ações de saúde no território do DSEI/MS, realizando o transporte da população indígena (pacientes e seus acompanhantes) para os tratamentos de saúde (consultas médicas, cirurgias, exames, dentre outros procedimentos de saúde) e, ainda, o deslocamento de servidores, equipes multidisciplinares de saúde, conselheiros indígenas e demais funcionários e colaboradores, assim como o transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento, conforme quadro de quantitativos de veículos definidos neste instrumento.

5.15. Isso posto, analisou-se que a melhor estratégia seria contratar os serviços de locação de veículos com motoristas, para não comprometer a continuidade das atividades-fim deste DSEI, uma vez que a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em seu Art. 15, estabelece:

à assegurando a entidade, cumprimento da	Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o missão institucional.
---	--

5.16. Em regra, são passíveis de terceirização as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades que constituem competência legal do órgão ou entidade, nos termos balizados pelo Decreto nº 9.507 /2018 e pelo disposto no parágrafo único do artigo 2º Lei nº 9.632/1998:

desta "Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.”

5.17. O Tribunal de Contas da União já pacificou jurisprudência no sentido de que, ao firmar e prorrogar contratos, somente enquadram-se como serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondam às obrigações de fazer e a necessidades permanentes do órgão (TCU, Decisão nº. 1.136/2002, Plenário, Rel. Min. Iram Saraiva, DOU de 13.09.2002).

5.18. Os programas de atenção básica à saúde dos povos indígenas no Brasil são de responsabilidade da SESAI, sendo executados por meio dos Distritos Sanitários, razão pela qual é nítida a necessidade permanente dos serviços de locação de veículos e, conseqüentemente, dos serviços de motoristas. Havendo, em caso de solução de continuidade, graves consequências para a população assistida, inclusive com risco de ocorrências de agravamento de quadros de saúde de pacientes e até mesmo de óbitos.

5.19. Complementando este entendimento, é oportuno salientar o que diz o doutrinador Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, in verbis:

desempenho e cuja “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177)

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV - Instrumento Medição Resultado (SEI nº 0033203579) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.18. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN 05/17 - art. 62)

6.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

6.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.21.1. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, ou seja, se enquadra naquelas situações onde o fiscal do contrato se encontra na Sede do Distrito e existem Postos de Trabalho em Polos Base e CASAI.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.24. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.5.1. [Não será exigida comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação, em conformidade com a alínea “f” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.](#)

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice.

7.1.1. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação do IMR, para manifestação. Após este prazo, caso não haja manifestação, será considerada válido os indicadores e cálculos apresentados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.2. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.44. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REG

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo SELOG/MS (SEI nº 0033096418) deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.25.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.29. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.32. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.33. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.36.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.38. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.39. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.40. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

~~8.41. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.~~

8.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.43. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

~~8.44. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~8.44.1. Para a locação dos veículos do tipo pick-up: Os motoristas deverão possuir a Categoria "B" e "D" carga horária de 44 horas e de 12x36 horas diurno e noturno, conforme Estudo Técnico Preliminar nº. 8/2023.~~

~~8.44.2. Para a locação dos veículos do tipo van: Os motoristas deverão possuir a Categoria "D", carga horária de 44 horas, conforme Estudo Técnico Preliminar nº. 8/2023.~~

~~8.44.3. Para a locação dos veículos do tipo caminhão baú: Os motoristas deverão possuir a Categoria "D", carga horária de 44 horas, conforme Estudo Técnico Preliminar nº. 8/2023.~~

~~8.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).~~

~~8.45. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.~~

~~8.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

8.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 21.199.052,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.199.052,80** (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Cabe destacar que no valor estimado total da contratação já estão inclusos os valores referentes à estimativa de diárias, que são valores pagos sob demanda. Por esta razão, as licitantes não poderão alterar os valores que constam no item 1.1. dos Grupos do pregão.

9.3. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos, custos relacionados à manutenção de preposto no local da execução dos serviços e qualquer outro custo ou despesa existentes.

9.4. Os valores estimados das diárias previstas na planilha de custos e formação de preços foram obtidos a partir da demanda por diárias no contrato de serviços de motorista vigente no DSEI Mato Grosso do Sul, considerada a perspectiva de crescimento da demanda pelos serviços, uma vez que o Censo Demográfico 2023, realizado pelo IBGE, apontou um crescimento considerável da população indígena na última década.

9.5. Estimou-se que será gasto com diárias, mensalmente, no máximo **50%** do salário-base da categoria (de motoristas), em média.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0001/257036;

Fonte de Recursos: 1444000000;

Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP.0001;

Elemento de Despesa: 339037-01 / 339033-03;

Plano Interno: 173241;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS

11.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

11.1.1. Designação da Equipe de Planejamento SELOG/MS (0042554519).

12. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

12.1. Após a finalização do TR, não houve necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, pois o conteúdo do documento trata-se de informação de acesso público.

ROBERTO DA SILVA E SOUZA

Matrícula SIAPE nº 507372

Equipe de Planejamento da Contratação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Designação da Equipe de Planejamento SELOG/MS (0042554519).

ROBERTO DA SILVA E SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 16:26:15.

Estudo Técnico Preliminar 8/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25048.000015/2023-57

2. Descrição da necessidade

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Os serviços objeto deste processo são indispensáveis ao correto andamento e desenvolvimento das atividades competentes ao DSEI/MS, com vistas à obtenção do êxito pretendido junto às atividades meio e fim desta Coordenação, visando à promoção de saúde e à prevenção de agravos. Tal contratação tem por condão assegurar o acesso e a presença das Equipes com vistas ao tratamento adequado e em tempo hábil, no que concerne à redução de danos permanentes, permitindo a rápida reabilitação e reinserção do indígena a sua comunidade.

2.2. Além disto, é essencial para o deslocamento de pacientes indígenas para tratamento médico, bem como atendimentos de urgência e emergência dos povos indígenas.

2.3. A Secretaria Especial de Saúde Indígena firmou junto ao Ministério Público Federal um Termo de Ajuste de Conduta - TAC no qual se comprometeu a centralizar e instruir os procedimentos de licitação relacionados à contratação dos serviços de transporte terrestre, dentre outros objetos.

2.4. Desta forma, após a compilação das informações realizada pelo Departamento de Atenção à Saúde Indígena - DASI, este DSEI /MS ficou com a demanda:

- 63 (sessenta e três) veículos tipo Pick Up, **Contrato nº 67/2021**, Processo nº 25000.111216/2021-63, firmado com a EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ 27.595.780/0001-16, no valor global reajustado de 2022 de **R\$ 3.397.307,28** (três milhões, trezentos e noventa e sete mil trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), com vigência de 31/08/2022 a 30/08/2023;
- 32 (trinta e dois) veículos tipo Mini Van, **Contrato nº 68/2021**, Processo 25000.111224/2021-18 firmado com a EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ 02.491.558/0001-42, no valor global reajustado de 2022 de **R\$ 933.741,24** (novecentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), com vigência de 26/08/2022 a 25/08/2023;
- 02 (dois) veículos tipo Van, **Contrato nº 58/2021**, Processo nº 25000.111221/2021-76 firmado com a EMPRESA D&G COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ 00.140.738/0001-54, no valor global reajustado de 2024 de **R\$ 151.573,01** (cento e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e três reais e um centavo), com vigência de 18/08/2024 a 17/08/2025, e ainda;
- 125 (cento e vinte e cinco) Motorista, **Contrato nº 06/2022**, Processo nº 25000.182134/2021-01, firmado com a EMPRESA CUNHA LOCAÇÃO SERVIÇOS & CONSTRUTORA LTDA, no valor global reajustado de 2024 de **R\$ 12.711.631,73** (doze milhões, setecentos e onze mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), vigência de 03/02/2025 a 02/02/2026.

2.5. No entanto, após consulta junto aos chefes de Polo e Casai (0031500219), muitos dos relatos vem apresentando dificuldades por parte das empresas contratadas em atender de forma satisfatória, no que diz respeito principalmente a soluções de pequeno reparo, como remendo em pneus, troca de óleo, lavagem, etc. A demora para aprovação desses serviços vem causando problemas, pois os veículos ficam impossibilitados de uso, comprometendo os serviços de atendimento a comunidade indígena. Além da demora, a relatos de serviços mal executados, o que faz com que o veículo tenha que parar novamente para nova manutenção.

2.6. A manutenção dos veículos de caráter preventivo e corretivo previsto no processo de contratação (25000.032184/2020-50), prevê a lavagem no rol de serviços de manutenção, contudo, a SESAÍ deixou à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários.

7.5.1.1. Esta Administração entende que a lavagem faz parte do rol de serviços de manutenção, ficando à cargo da licitante o lançamento de seus custos na tabela do detalhamento dos custos unitários, conforme disposto no Termo de Referência.

2.7. Com isso, as empresas contratadas limitaram a quantidade de 02 (duas) lavagens por veículo, no qual são insuficientes para a realidade desse DSEI/MS, que tem em sua totalidade o acesso as suas aldeias através de estradas de chão.

2.8. Ressalta-se ainda que a pretendida contratação tem como objetivo substituir os contratos mencionados acima, em especial o Contrato de nº 67/2021, tendo em vista que a empresa manifestou-se sem interesse de prorrogação, portanto, com seu encerramento previsto para 30/08/2023, este DSEI/MS ficará sem cobertura dos veículos que atendem principalmente os plantões.

2.9. A opção de contratação de motoristas separada da locação de veículos, foi escolhida pela SESAI como melhor opção, diante da necessidade desses profissionais cumprir atividades em veículos oficiais. No entanto, a demanda de veículos oficiais deste DSEI/MS é em torno de 20 veículos, os quais em sua maioria vão entrar em desuso, pois já estão com suas vidas úteis comprometida devido aos desgastes naturais, sem contar que isso minimizaria os problemas com a questão da responsabilização civil entre contratadas distintas em função da relação Motorista X Proprietário do carro locado.

2.10. Com isso, a contratação almejada prevê locação de veículos com motorista.

2.11. Tendo em vista a provável impossibilidade de prorrogação dos contratos de locação de veículos e de contratação de motoristas, pelas razões expostas acima, é imprescindível que seja realizado um novo processo licitatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/MS	EDILSON OLIVEIRA JULIÃO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum, com disponibilização de veículo em conformidade com as disposições de demanda do Distrito, contendo fornecimento de mão de obra em dedicação exclusiva, em regime de contratação 44h Semanais, de 12x36 Diurno e 12x36 Noturno.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não deve gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Os serviços de locação a serem prestados serão destinados ao deslocamento:

4.5.1. De servidores e/ou pessoas a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul que será atendido com a pretensa contratação, bem como de indígenas em tratamento de saúde e seus acompanhantes; e

4.5.2. De materiais e insumos estratégicos de saúde;

4.5.3. De encomendas e pequenas cargas tais como: ferramental, instrumentos de trabalho, equipamentos, insumos e outros materiais essenciais ao cumprimento da missão de assistência básica de saúde.

4.6. Para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, bem como às comunidades sob sua responsabilidade, será necessária a disponibilização de veículos, conforme definido a seguir e de acordo com as suas respectivas especificações mínimas:

a) Veículo tipo CAMINHONETE cabine dupla, novo/seminovo (até 20.000 km rodados), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), seguro total, 4 portas, Cor: Branca; Tração: 4X4; Pneu: Trilha/Cross Off Road Cabine: Dupla, Motor: Potência mínima de 120 CV; Transmissão: Manual 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Combustível: Diesel; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo, Injeção: Eletrônica; Direção: Hidráulica ou elétrica; Freios: ABS; Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM

/CD; Revestimento de Bancos: couro sintético; Caçamba: Com tranca e/ou chave; equipada com engate para reboque com instalação elétrica devidamente homologada pelo INMETRO, equipada com protetor de caçamba devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com capota marítima devidamente homologada pelo INMETRO; equipada com sistema de radio digital para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE; Equipada com acessório feito por barras e tubos de metal, instalado entre a cabine e a carroceria, conhecido como "Santo Antônio"; Equipada com degraus em ambos os lados da caminhonete; Equipada com kit insulfilme nos vidros laterais dianteiros e traseiros e vidro na parte traseira da cabine devidamente homologada pelas normas estabelecidas pelo CONTRAN; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag, equipado com sistema de monitoramento e rastreamento e comunicação via satélite.

b) Veículo tipo VAN, novo/seminovo (até 20.000 km rodados), com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Rádio AM/FM com CD e/ou entrada auxiliar; Motor: Potência mínima de 110cv; Tração: traseira, Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: diesel; Cor: branca; Pneu: misto 50% chão e 50% asfalto; Portas: 4 com vidros, sendo uma lateral corredeira; Cambio: Manual com no mínimo 6 marchas, sendo 5 a frente e 01 marcha ré; Direção: hidráulica ou elétrica; Banco do motorista: com regulagem para inclinação e distância; Pneus: dianteiros e traseiros sem câmaras e radiais; Capacidade de autonomia de no mínimo 450km com 01 tanque de abastecimento completo; Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por Lei; Protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, inclusive Airbag, com manutenção preventiva e corretiva (incluindo pneus), equipado com sistema de monitoramento e rastreamento e comunicação via satélite.

c) Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, refrigerado, novo/seminovo (até 20.000 km rodados), capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg; seguro total, Refrigeração: Ar condicionado; Cintos de segurança com 3 pontos; Rádio AM/FM/CD; Motor: 4 cilindros; Potência mínima: 150 CV; Carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00M e no máximo 6,00M de comprimento por 2,20 M a 4 M de altura; Porta de Carga e Descarga (lateral e traseira) Combustível: Diesel; Cor: branca; Portas: 2 portas; Cambio: manual com 5 marchas frente e 1 ré; Injeção: Eletrônica; Direção: hidráulica; Freios: ABS e EBD; Vidros: elétricos; Protetor de cárter, equipada com sistema de radio para comunicação atuando na mesma frequência da CONTRATANTE e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, equipado com sistema de monitoramento e rastreamento e comunicação via satélite.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes Materiais/Equipamentos:

4.7.1. Para o transporte de crianças, os veículos deverão dispor de equipamento específico, conforme as especificações exigidas na legislação de trânsito vigente. Assim, a Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) kits de cadeiras veiculares (assento) por Polo Base de execução contratual. Os assentos deverão permitir o transporte de crianças de acordo com o disposto a seguir:

IDADE	TIPO DE ASSENTO
Até 1 ano	bebê conforto/conversível
De 1 até 4 anos	cadeirinha
De 4 até 7,5 anos	assento de elevação

4.8. A Contratada declarará em sua proposta, que permitirá à Contratante a instalação de dispositivos de Rastreamento em todos os veículos colocados à disposição do contrato. O objetivo do sistema de rastreamento é o de garantir a boa utilização e a continuidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação;

4.9. Os dispositivos que serão oportunamente instalados, estarão em total conformidade com a legislação vigente e não alterarão as características dos veículos o que permitirá a manutenção das exigências para a garantia de fábrica dos veículos.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os trabalhadores vinculados, além de folha de ponto mensal e livro de ocorrência para o relato de eventos extraordinários no exercício da função de motorista.

4.11. Para o atendimento dos parâmetros da contratação, a Contratada deverá preencher os seguintes critérios:

4.11.1. Para os itens referentes à Prestação de Serviços de Motorista, poderá ser adotado pela licitante Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho a seu critério;

4.12. Disponibilizar veículos que atendam aos padrões mínimos de qualidade exigida pela Fiscalização Contratual, tendo em vista as disposições do Termo de Referência; As especificações de todos os tipos de veículos à serem locados pela administração traz a previsão de que serão aceitos veículos novos e/ou seminovos, conforme abaixo:

a) **Veículos Novos:** Veículos sem uso e/ou aqueles nos quais a quilometragem do hodômetro ainda não atingiu a definida pelo fabricante para a primeira revisão de acordo com o Manual do Veículo.

b) **Veículos Semi Novos:** Veículos com data do primeiro emplacamento com menos de 1 (um) ano contado da data da entrega para a disponibilização do veículo, tendo ainda como condição para a aceitação, a comprovação de que todas as revisões exigidas pelo fabricante no Manual do veículos tenham sido realizadas em conformidade com a atual quilometragem.

c) Para o tipo de veículo **CAMINHONETE**, serão aceitos veículos novos e/ou seminovos com até 20.000 km rodados de uso.

d) Para o tipo de veículo **VAN** e **CAMINHÃO BAÚ**, serão aceitos veículos novos e/ou seminovos com até 20.000 km rodados de uso.

4.13. TODOS OS VEÍCULOS deverão ser substituídos quando completarem 02 (dois) anos de uso ou 200.000 km (duzentos mil quilômetros) rodados, o que vier a ocorrer primeiro;

4.14. A CONTRATADA deverá, no início do contrato, possuir pelo menos 10% de veículos reserva, de modo a possibilitar a substituição dentro do prazo de até 24h (vinte horas) de veículos que estejam em manutenção preventiva ou corretiva ou que se envolvam em acidentes que impeçam o uso regular do veículo pela Contratante.

4.15. A CONTRATADA deverá repor o Veículo Oficial por Veículo Reserva (similar) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:

1. No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou
2. Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou
3. Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou
4. Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou
5. Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo.

4.16. Caso não seja possível a substituição por Veículo Reserva, em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo.

4.17. A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

4.18. A utilização do Veículo Reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, devendo ser repostado pelo Veículo Oficial. Caso não seja possível a reposição pelo Veículo Oficial, o Veículo Reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os Veículos Oficiais. A quilometragem do veículo a ser repostado deverá ser igual ou inferior à do Veículo Oficial que foi retirado de operação.

4.19. Acompanhar a fiscalização contratual em treinamentos, orientações e demais subsídios aos motoristas em relação ao preenchimento correto dos Boletins de Tráfego - BDT, em conformidade com as disposições da gestão do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI;

4.20. Manter estacionados os veículos locados, no período da prestação dos serviços e ao longo da execução do contrato, na garagem do Distrito Sanitário Especial Indígena ou de suas unidades, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada, por meio de documento oficial indicado pela gestão do DSEI/MS, contendo a natureza do serviço (motivo e justificativa), roteiro (itinerário), órgão, data, hora, assinatura, controle (saída, retorno, tempo/km percorrido), dentre outras informações relacionadas à gestão de frota de veículos;

4.21. Acompanhar a execução dos serviços prestados em conformidade com a finalidade exclusiva da assistência e promoção da saúde de pacientes indígenas, informando e subsidiando a fiscalização contratual sobre possíveis inconsistências nos controles adotados, ou, insubordinação de colaboradores em relação à correta utilização dos veículos contratados;

4.22. Implantar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, o serviço nos locais determinados, garantindo os esforços necessários para sua perfeita execução.

4.23. A **limpeza interna e externa** de todos os tipos de veículos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser realizadas regularmente **no mínimo 3 (três) vezes mês**, ou data a ser pactuada entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.24. Quando houver contato de secreções, sangue e/ou excreções com partes internas dos veículos, a Contratada deverá providenciar as suas expensas a imediata higienização de modo a eliminar qualquer possibilidade de contaminação de qualquer ocupante do veículo, podendo sub contratar esses serviços.

4.25. A responsabilidade pela manutenção dos veículos está a cargo da CONTRATADA, que deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, oficina própria e/ou credenciamento nas oficinas localizadas nos municípios que ocorrerá a execução contratual, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

4.26. Promover o recolhimento do veículo que estiver "parado" nos locais de prestação dos serviços, por problemas de manutenção ou quaisquer outros dessa natureza, providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), em mau estado de conservação ou em caso de furto ou roubo, em até 24h (vinte e quatro horas), sob pena de glosa referente aos veículos parados;

4.27. A contratada deverá utilizar adesivos nas laterais do veículo conforme modelo a ser indicado, com os custos a cargo da CONTRATADA. Abaixo seguem os modelos de adesivos apenas para levantamento de custos, **uma vez que em função do período renovação ministerial os adesivos abaixo poderão sofrer alterações no momento da sua aplicação.**

Adesivos dos veículos:

MODELOS DE ADESIVOS PARA OS VEÍCULOS



Fonte: Zurich CN BT Bold na cor preta Dimensões 69x33mm CxA



“GOVERNO FEDERAL” e “PODER EXECUTIVO”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20MM DE ALTURA NA COR PRETA.

SIGLA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE: “MS – SESAI”: LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 MM DE ALTURA NA COR PRETA.

FUNDO NA COR: AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220MM X 45 MM.

4.28. Os veículos deverão ter adesivo de contato não magnetizado, para que não haja descaracterização do veículo durante a prestação do serviço e na ocasião de retirada do veículo da prestação do contrato ou mesmo encerramento do contrato a Contratada fará a retirada da placa de identificação.

4.29. Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

Da jornada de trabalho dos condutores de veículos (motoristas)

4.30. Os serviços objeto da pretensa contratação contemplam diferentes postos de trabalhos que variam de acordo com as jornadas de trabalho para cada posto, sendo essas definidas de acordo com a missão institucional na qual há a demanda de motoristas. Logo foi constatada a necessidade de postos de trabalho com escalas de 44h semanais, de 12x36 Diurno e 12x36 Noturno. No que diz respeito à definição dos postos de trabalho/jornadas temos:

4.30.1. A escala de 44h semanais, essas geralmente trabalham atendendo ao deslocamento de servidores, colaboradores e demais funcionários envolvidos nas atividades de atenção básica de saúde, bem como, atendem ao transporte de insumos e medicamentos, cargas diversas e outros materiais correlatos às ações do DSEI, melhorando a gestão e as operações de atendimento durante o horário do expediente desses agentes envolvidos, logo a jornada de 44h semanais é suficiente para atender essas demandas. Ressaltando que estes visam suprir a demanda de motoristas existente nos Distritos causada pela falta de efetivo e até mesmo, a ausência de previsibilidade de tal função no Plano de Cargos e Funções.

4.30.2. Em função da assistência prestada de forma ininterrupta, principalmente em questões de emergências de saúde, uma das atribuições dos Distritos, e que exigem o pronto atendimento Emergencial para o deslocamento independentemente de horário existe a necessidade de a demanda ser suprida com um posto de escalas de 12x36 Diurno e outro de 12x36 Noturno.

4.30.3. Há ainda situações nas quais os horários das equipes envolvidas no transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias exigem a disponibilização de motoristas de forma ininterrupta durante o período Diurno, sendo estas contempladas pela escala de 12x36 diurna, uma vez que existem ocasiões nas quais as o transporte para tais atendimentos por vezes exigem o deslocamento no dia anterior em função das distâncias e dos primeiros horários do dia, logo alguns postos contemplam esses deslocamento em dias variáveis e que nem sempre ocorrem durante os dias úteis justificando desta forma, acrescenta-se a isso, a algumas demandas de deslocamento de Equipes Multidisciplinares de Saúde que em função da distância a ser percorrida no trajeto de ida, o período de atendimento e o trajeto de retorno acaba sendo superior às 8hs comumente adotadas, logo existe uma maior quantidade de postos de trabalho com escalas de 12x36 Diurno do que de postos de 12x36 Noturno.

4.31. Além das especificidades das jornadas, outra necessidade para a definição dos postos de trabalho se depara com a habilitação em função dos tipos de veículos empregados para o cumprimento das rotinas anteriormente mencionadas, logo surge a demanda de profissionais com Carteira Nacional de Habilitação com as seguintes Categorias "B" e "D", cuja classificação é definida no art. 143 da Lei nº 9.503/97, mais conhecida como Código Brasileiro de Trânsito:

"Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

(...)

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

(...)

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;"

4.32. Conforme pode ser visto, os Postos que contemplam a Categoria "B" - Cat "B" conduzirão os veículos mais comuns, tais como, Pick Up, Compactos, Sedans entre outros que conduzem no máximo 7 (sete) pessoas incluindo o motorista, enquanto os da Categoria "D" - Cat "D" serão responsáveis pela condução de veículos com mais de 10 (dez) pessoas incluindo o motorista.

4.33. Seguindo às orientações do Caderno de Logística - Serviços de Transportes publicado pelo Ministério do Planejamento,

4.34. Orçamento e Gestão - MP, disponível em https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_transportes.pdf, seguem abaixo alguns requisitos essenciais e que serão objeto de exigência na presente contratação:

4.34.1. Todos os motoristas contratados, independente da Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, deverão:

- a) ter no mínimo de 1 (ano) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS, ou sob outra forma, cuja comprovação poderá ser objeto de diligência da Administração;
- b) ter concluído o ensino fundamental, ou equivalente, tal como, o 1º grau completo;
- c) ser contratados com período de experiência máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nas formas da legislação vigente;
- d) possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva, não sendo aceita a do tipo "provisória" independente da comprovação da experiência em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- e) Os motoristas contratados para os Postos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, prazo definido para minimizar prejuízos uma vez que estará dentro do prazo mínimo de experiência de acordo com a CLT.
- f) Os demais aspectos importantes e essenciais que dispõem sobre os Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades serão abordados mais à frente no Detalhamento dos Serviços Prestados, bem como, nas Obrigações da Contratada detalhada no subitem 13 deste instrumento.

4.35. Na composição da remuneração de pessoal alocado, incluir adicional de insalubridade em grau médio no percentual de 20% aos motoristas vinculados à execução contratual, dadas as respectivas atribuições em transportes de pacientes, conforme Norma Regulamentadora NR-15, e, percepção de adicional de intrajornada para todos os trabalhadores alocados em regime de plantão 12hx36h, diurno e noturno.

Da substituição dos profissionais

4.36. Havendo qualquer situação na qual a Contratante julgue necessária a substituição de motoristas não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, a Contratada deverá efetuar a substituição do motorista, de imediato, encaminhando o respectivo currículo para apreciação da Contratante que poderá aceitá-lo ou não.

4.37. O profissional que deixar de prestar os serviços de forma aceitável deverá ser substituído, IMEDIATAMENTE, devendo ainda, identificar e apresentar concomitantemente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato no caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças ao respectivo posto de serviço da Contratante.

4.38. Na ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de eventual ausência, tais como faltas e licenças, ficará a Contratada obrigada a fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas devendo ainda, recompor o posto com profissional de experiência equivalente ou superior, estando ciente que a não recomposição ensejará em glosa na fatura.

4.39. As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, deverão ser atendidas em até 02 (duas) horas após a notificação do Fiscal para os casos de faltas não justificadas, ou ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas nos casos de licenças e substituições definitivas. Nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

Uniformes

4.40. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- I - 02 (duas) calças na cor azul marinho ou preta;

II - 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor branca ou azul;

III - 01 (um) cinto em couro na cor preta;

IV - 01 (um) par de sapatos em couro na cor preta.

4.41. Os conjuntos completos deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

4.42. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.43. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.44. Além dos uniformes, deverão ser fornecidos aos seus colaboradores crachás de identificação com foto de uso obrigatório para acesso às dependências do DSEI.

4.45. Por todo o exposto, as Contratadas deverão disseminar, sempre que possível, políticas e diretrizes contemplando, dentre outras, as orientações anteriores visando a conscientização dos papéis de seus colaboradores na promoção da sustentabilidade ambiental.

MODELO DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Apêndice 2

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas, de acordo com a escala do posto)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna Reduzida	

F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1.	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	
D	SESC ou Sesi	1,50%	

E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS,FGTS e outras contribuições	

2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

Módulo 3 – Previsão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e /ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	

	TOTAL	
--	-------	--

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intrajornada	Valor (\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	TOTAL	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
TOTAL		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos	Valor
	Diversos	(\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

--	--	--	--

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	TOTAL		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

1. QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A) - Módulo 1.1	Valor Total Proposto por Empregado (B) - Quadro 2.G	Qtde de Empregados por Posto (C) - De acordo com a escala	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
	R\$		R\$		R\$
Valor mensal dos Serviços (G)					R\$
Valor Mensal estimado pela Administração para diárias (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês). A licitante não deverá alterar o valor desta "verba", cuja finalidade se destina tão somente à disponibilização orçamentária necessária ao reembolso de despesas com eventuais diárias. (H)					R\$ 50% do valor total da remuneração
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ (G) + (H)
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA*					
* Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os lances serão por posto/ano, logo o resumo será por Posto para o período de 12 (doze) meses.					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR POSTO					
DESCRIÇÃO					VALOR
Valor mensal do serviço por posto					R\$
Número de meses de execução contratual					12
Valor global da proposta por posto/ano (Valor Mensal x Meses de Execução)					R\$

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	

B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

- Planilha editável disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017> adaptada para contemplar as alterações da IN 07/2018.

DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS (Tabela B)

Veículo Tipo XXXX				
Valor de mercado do Veículo				R\$
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL
X	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEÍCULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	LAVAGEM	R\$
		10	OUTROS	R\$
		11=8+9+10	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	12=7+11	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
VALOR FINAL		13	IMPOSTOS (PIS 0,65% COFINS 3,00%)	R\$
		14	CUSTOS INDIRETOS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$
		14	LUCRO	R\$
		16=13+14+15	VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO (MÊS)	R\$
		17	VALOR ANUAL POR VEÍCULO (VALOR MENSAL X 12 MESES)	R\$

- A licitante deverá preencher uma tabela para cada tipo de veículo

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - APÊNDICE 2

Avaliação da qualidade dos serviços na prestação de serviços de locação de veículos.

Indicador	
Acompanhamento contratual - Disponibilidade de veículos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do Contratante referente a prestação de serviços de locação de veículos.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle e acompanhamento contratual.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A cada 3 meses tendo com marco inicial a data da efetiva entrega dos veículos.
Faixas de ajuste no pagamento	- 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e - 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	A aplicação das glosa poderão ser cumulativas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) - Apêndice 4

Ordem de Serviço (O.S.): <Identificação da Ordem de Serviço Exemplo: 001/2020>
Área Requisitante do Serviço: <Identificação da Área Requisitante>

Data de Emissão: <Data de elaboração do documento por parte do Fiscal ou Gestor>			
Emergencial: () Sim () Não <Informação sobre a urgência ou não da O.S.>			
Contratada: <Identificação da Contratada>			
Contrato: <Número do Contrato>			
1. Especificação resumida: < Descrição sucinta do(s) Serviço(s) objeto desta O.S.>			
2. Instruções Complementares: <Descrever instruções necessárias à execução da OS(se houver necessidade)>			
3. Cronograma das tarefas/etapas dos serviços contemplados nessa Ordem de Serviço:			
Id	Tarefas/Etapas	Início	Fim
1			
2			
...			
4. Setor atendido e/ou demandante:			
5. Documentos Entregues: <Descrever os documentos que foram entregues à Contratada juntamente com a O.S., para subsidiar a execução dos serviços>			

Início dos serviços		Prazo para execução -conclusão		Data da Conclusão	
Local/Data					
Ciência do Contratante: <Identificação/nº documento/Assinatura>			Ciência da Contratada: <Identificação/nº documento /Assinatura>		

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Contratação em pauta visa a substituição dos veículos locados por meio dos Contratos Administrativos nº 58/2021 (0022218742), nº 67/2021 (0022363617) e nº 68/2021 (0022371376), e também referente à prestação de serviços de motoristas, Contrato nº 06/2022 (0024893888).

5.2. A estimativa da quantidade a ser contratada levou em consideração os Contratos acima. Logo, para estabelecer o quantitativo de veículos e motoristas foram utilizadas como premissas a população, comunidades indígenas, etnias e terras indígenas.

5.3. Ademais, conforme apresentado no item 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a execução do referente serviço atende às necessidades do DSEI/MS, uma vez que a estrutura regimental do Ministério da Saúde, não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação de serviços de motorista, em observância ao que estabelece o Artigo 1º, XXI, da Portaria nº 443 GM /MPDG, de 27 de Dezembro de 2018, a saber:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

XXVIII - transportes;

5.4. Sendo necessária a contratação de motoristas terceirizados, dado que não houve novos concursos para incremento do quadro efetivo do órgão na referida função, além da extinção do cargo, conforme disposições do Decreto nº 9.262, de 9 de Janeiro de 2018.

5.5. Outrossim, foi avaliado nas regiões de atuação a presença de quaisquer outros meios de transporte disponíveis, havendo sido considerados indisponíveis para o atendimento de pacientes em aldeias indígenas, logo, não há quaisquer outras soluções de mercado viáveis e/ou disponíveis para a realização de transporte de pacientes indígenas das aldeias para os serviços de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

5.6. A locação de veículos e a contratação de motoristas de forma separada, conforme "locação de veículos sem motoristas" e "contratação de motoristas em processo separado", já se demonstraram inadequadas pelo DSEI, conforme exposto neste documento. O custo de gestão dos contratos é elevado e muitos problemas foram identificados pela área de fiscalização, gestão, empresas contratadas e pelo público usuário.

5.7. Deste modo, a presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos incluindo motorista, tendo em vista que tal solução já é praticada amplamente pela Administração Pública, atendendo adequadamente a área requisitante.

5.8. Observa-se que a busca pela melhor solução não se limita às questões de preços das alternativas disponíveis no mercado, mas ao total atendimento das necessidades elencadas neste estudo, avaliação histórica da prestação dos serviços e condições conjunturais as quais esta unidade está submetida.

5.9. Importante salientar, ainda, que a unificação dos dois serviços (locação de veículos e fornecimento de mão de obra) numa só contratação, permitirá um aprimoramento na execução dos serviços, inclusive pelo fato de que a empresa contratada terá um

maior controle sobre a utilização dos veículos pelos motoristas. Ou seja, a tendência é que se observe um maior zelo por parte dos funcionários na condução das picapes alugadas. Como consequência, serão menos frequentes os danos nos veículos provocados por imprudência, negligência e/ou imperícia.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A escolha de terceirização do serviço de transporte de pacientes por meio de locação de veículos com motoristas pela Administração Pública Federal, além do respaldo jurídico-institucional apontado na legislação regulamentar pátria em subitem anterior, promove os seguintes aperfeiçoamentos quanto à gestão distrital:

1. Foco na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência;
2. Transferência de investimentos e custos fixos para terceiros;
3. Redução considerável de gastos na aquisição de bens (veículos) e no pagamento de impostos e taxas, inclusive de manutenção;
4. Afastamento de Intermediação das demandas e negociações junto às concessionárias;
5. Controle de seguros;
6. Recuperação de veículos acidentados;
7. Recuperação de veículos com defeitos mecânicos;
8. Solução para alternativas emergenciais por falta ou problemas com veículos;
9. Fornecimento de veículo reserva em caso de desfalque na frota;
10. Renovação programada e periódica da frota;

6.2. Tendo em vista que as atividades de atenção básica à saúde indígena possuem a necessidade da disponibilização contínua de motoristas uma vez que o planejamento institucional prevê o deslocamento das Equipes de forma sistemática e frequente verifica-se que o melhor modelo desta contratação é a terceirização dessa mão de obra para suprir tal demanda.

6.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com as jornadas de trabalho de cada posto, seja de 44h, 12x36 Diurno ou 12x36 Noturno para atender às demandas de transportes do Distrito Sanitário Especial Indígena com mão de obra capacitada e categorias específicas para a condução dos veículos.

6.4. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários.

6.5. Portanto, ao optar pela alternativa de locação, a organização transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade e da eficiência.

6.6. As especificações dos veículos, suas quantidades e as localidades em que serão disponibilizados, são apresentados no parágrafo 7.

Da entrega dos veículos

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados, assegurando adequadas condições de limpeza e conservação dos mesmos.

6.8. A efetiva entrega dos veículos por parte da CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

6.9. Os veículos ficarão disponíveis no período da prestação dos serviços nos locais que serão determinados pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para realização de manutenções e/ou outras atividades após prévio agendamento e orientação do fiscal do contrato.

6.10. A empresa deverá relacionar os veículos disponibilizados para a realização dos serviços, contendo modelo, ano de fabricação, cor e número das placas e do RENAVAM. Os veículos constantes da relação em comento somente poderão ser substituídos mediante autorização e consentimento do DSEI com antecedência de 24 horas.

6.11. A entrega dos veículos será realizada na Sede do DSEI/MS, no endereço: **Rua Alexandre Fleming, 2007, Vila Bandeirantes, Campo Grande - MS. CEP: 79.006-570, Telefone: 67 3378-4240 E-mail: dseims.sesai@saude.gov.br / elizeo.silva@saude.gov.br / edilson.juliao@saude.gov.br / andreia.evangelista@saude.gov.br**

6.12. Os veículos deverão ser entregues com:

6.12.1. o CRVL - Certificado de Registro e Licenciamento do exercício, bem como, com todos os impostos, taxas e licenciamentos pagos permitindo desta forma, o livre trânsito dos veículos.

6.12.2. Seguro total contra incêndios, colisões, alagamento, furtos, roubos e danos contra terceiros.

6.12.3. Reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

6.13. Obs: Ao final do contrato, sendo pelo final da vigência na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por desistência de uma das partes, os veículos serão devolvidos no mesmo local da entrega inicial, ou seja, na Sede do DSEI/MS, sem a obrigatoriedade de tanque cheio.

6.14. Importante salientar que o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, posteriormente regulamentado pela Portaria GM/MPDG nº 443, de 27 de Dezembro de 2018, em seu artigo 1º, estabelece que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, os serviços de transportes.

6.15. Sendo assim, diante do fato de o DSEI/MS não possuir frota própria suficiente para atender suas necessidades, optou-se pela solução de terceirização do serviço em pauta, com vistas à melhor execução e menores custos institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O quantitativo de veículos e motoristas levou em consideração o deslocamento das equipes, remoção e deslocamento de pacientes nas áreas de atuação das equipes de saúde (EMSI), transporte de indígenas e servidores para reuniões técnicas e dos conselhos locais e distrital, bem como apoio às ações administrativas da Sede do DSEI/MS (SESANI, DIASI, SELOG).

Distribuição dos veículos

7.1.1. Para atendimento das necessidades atuais do DSEI/MS, o total a ser contratado será de **98 (noventa e oito) veículos**, sendo distribuídos de acordo com a localidade e escalas definidas na Tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	QTD	SETOR DE LOTAÇÃO (SESANI, DIASI, SELOG)	LOCAL (POLO BASE/CASAI/SEDE)	MUNICÍPIO	FINALIDADE (EMSI, AGENDAMENTO, EMERGÊNCIA)
	02	SELOG	Sede do Distrito	Campo Grande - MS	Viagem Técnicos de Saúde

04	SELOG	Sede do Distrito	Campo Grande - MS	Serviços administrativos /Atender Coordenador
07	Polo Base	Polo Base Amambaí	Amambaí - MS	Equipe Multidisciplinar
01	Polo Base	Polo Base Amambaí	Amambaí - MS	Saneamento
03	Polo Base	Polo Base Amambaí	Amambaí - MS	Urgência/Emergência
02	Polo Base	Polo Base Antônio João	Antônio João - MS	Equipe Multidisciplinar
01	Polo Base	Polo Base Antônio João	Antônio João - MS	Saneamento
02	Polo Base	Polo Base Antônio João	Antônio João - MS	Urgência/Emergência
06	Polo Base	Polo Base Aquidauana	Aquidauana - MS	Equipe Multidisciplinar
03	Polo Base	Polo Base Aquidauana	Aquidauana - MS	Urgência/Emergência
01	Polo Base	Polo Base Aquidauana	Aquidauana - MS	Saneamento
01	Polo Base	Polo Base Bodoquena	Bodoquena - MS	Equipe Multidisciplinar
01	Polo Base	Polo Base Bodoquena	Bodoquena - MS	Urgência/Emergência
01	Polo Base	Polo Base Bodoquena	Bodoquena - MS	Saneamento
01	Polo Base	Polo Base Bonito	Bonito - MS	Equipe Multidisciplinar
01	Polo Base	Polo Base Bonito	Bonito - MS	Urgência/Emergência
01	Polo Base	Polo Base Bonito	Bonito - MS	Saneamento
01	Polo Base	Polo Base Brasilândia	Brasilândia - MS	Urgência/Emergência
02	Polo Base	Polo Base Caarapó	Caarapó - MS	Urgência/Emergência
05	Polo Base	Polo Base Caarapó	Caarapó - MS	Equipe Multidisciplinar
01	Polo Base	Polo Base Caarapó	Caarapó - MS	Saneamento

Pick-up 4x4	07	Polo Base	Polo Base Dourados	Dourados - MS	Equipe Multidisciplinar
	02	Polo Base	Polo Base Dourados	Dourados - MS	Saneamento
	03	Polo Base	Polo Base Dourados	Dourados - MS	Urgência/Emergência
	02	Polo Base	Polo Base Iguatemi	Iguatemi - MS	Urgência/Emergência
	04	Polo Base	Polo Base Iguatemi	Iguatemi - MS	Equipe Multidisciplinar
	01	Polo Base	Polo Base Iguatemi	Iguatemi - MS	Saneamento
	02	Polo Base	Polo Base Miranda	Miranda - MS	Equipe Multidisciplinar
	05	Polo Base	Polo Base Miranda	Miranda - MS	Urgência/Emergência
	01	Polo Base	Polo Base Miranda	Miranda - MS	Saneamento
	04	Polo Base	Polo Base Paranhos	Paranhos - MS	Equipe Multidisciplinar
	02	Polo Base	Polo Base Paranhos	Paranhos - MS	Urgência/Emergência
	01	Polo Base	Polo Base Paranhos	Paranhos - MS	Saneamento
	03	Polo Base	Polo Base Sidrolândia	Sidrolândia - MS	Equipe Multidisciplinar
	01	Polo Base	Polo Base Sidrolândia	Sidrolândia - MS	Urgência/Emergência
	01	Polo Base	Polo Base Sidrolândia	Sidrolândia - MS	Saneamento
	03	Polo Base	Polo Base Tacuru	Tacuru - MS	Equipe Multidisciplinar
	01	Polo Base	Polo Base Tacuru	Tacuru - MS	Urgência/Emergência
	01	Polo Base	Polo Base Tacuru	Tacuru - MS	Saneamento
	02	CASAI	CASAI Campo Grande	Campo Grande - MS	Urgência/Emergência
	01	CASAI	CASAI Amambai	Amambai - MS	Agendamento

Van	01	CASAI	CASAI Dourados	Dourados - MS	Agendamento
	01	Polo Base	Polo Base Amambai	Amambai - MS	Equipe Multidisciplinar
	01	Polo Base	Polo Base Dourados	Dourados - MS	Equipe Multidisciplinar
Caminhão Baú Refrigerado	01	SELOG	Sede do Distrito	Campo Grande - MS	Agendamento
TOTAL	98				

Distribuição dos motoristas

7.1.2. A Tabela abaixo demonstra a demanda para atendimento das necessidades atuais do DSEI/MS, que é de **185 (cento e oitenta e cinco) motoristas**, estando detalhada a distribuição de trabalhadores por cada escala:

CATEGORIA DA CNH (CAT "B" - CAT "D")	ESCALA (44 h SEMANAIS, 12X36 D, 12X36 N)	QUANT DE MOTORISTAS	LOCAL (POLO BASE /CASAI /SEDE)	MUNICÍPIO	FINALIDADE (EMSI, AGENDAMENTO, EMERGÊNCIA)
B	44 h Semanais	8	Polo Base Amambai	Amambaí/MS	EMSI/Saneamento
D	44 h Semanais	1	Polo Base Amambai	Amambaí/MS	Agendamento
B	12x36 Diurno	6	Polo Base Amambai	Amambaí/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	6	Polo Base Amambai	Amambaí/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	3	Polo Base Antônio João	Antônio João/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	4	Polo Base Antônio João	Antônio João/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	4	Polo Base Antônio João	Antônio João/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	7	Polo Base Aquidauana	Aquidauana/MS	EMSI/Saneamento

B	12x36 Diurno	6	Polo Base Aquidauana	Aquidauana/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	6	Polo Base Aquidauana	Aquidauana/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	2	Polo Base Bodoquena	Bodoquena/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	2	Polo Base Bodoquena	Bodoquena/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	2	Polo Base Bodoquena	Bodoquena/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	2	Polo Base Bonito	Bonito/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	2	Polo Base Bonito	Bonito/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	2	Polo Base Bonito	Bonito/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Diurno	2	Polo Base Brasilândia	Brasilândia/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	2	Polo Base Brasilândia	Brasilândia/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	6	Polo Base Caarapó	Caarapó/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	4	Polo Base Caarapó	Caarapó/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	4	Polo Base Caarapó	Caarapó/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	9	Polo Base Dourados	Dourados/MS	EMSI/Saneamento
D	44 h Semanais	1	Polo Base Dourados	Dourados/MS	Agendamento
B	12x36 Diurno	6	Polo Base Dourados	Dourados/MS	Plantão/Emergência

B	12x36 Noturno	6	Polo Base Dourados	Dourados/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	5	Polo Base Japorã (antigo Iguatemi)	Iguatemi/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	4	Polo Base Japorã (antigo Iguatemi)	Iguatemi/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	4	Polo Base Japorã (antigo Iguatemi)	Iguatemi/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	3	Polo Base Miranda	Miranda/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	10	Polo Base Miranda	Miranda/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	10	Polo Base Miranda	Miranda/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	4	Polo Base Tacuru	Tacuru/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	2	Polo Base Tacuru	Tacuru/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	2	Polo Base Tacuru	Tacuru/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	5	Polo Base Paranhos	Paranhos/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	4	Polo Base Paranhos	Paranhos/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	4	Polo Base Paranhos	Paranhos/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	4	Polo Base Sidrolândia	Sidrolândia/MS	EMSI/Saneamento
B	12x36 Diurno	2	Polo Base Sidrolândia	Sidrolândia/MS	Plantão/Emergência

B	12x36 Noturno	2	Polo Base Sidrolândia	Sidrolândia/MS	Plantão/Emergência
B	44 h Semanais	6	Sede do DSEI	Campo Grande/MS	Serviços Administrativos /Atender Coordenação Distrital
C	44 h Semanais	1	Sede do DSEI	Campo Grande/MS	Agendamento
D	44 h Semanais	1	CASAI Amambai	Amambai/MS	Agendamento
B	12x36 Diurno	4	CASAI Campo Grande	Campo Grande/MS	Plantão/Emergência
B	12x36 Noturno	4	CASAI Campo Grande	Campo Grande/MS	Plantão/Emergência
D	44 h Semanais	1	CASAI Dourados	Dourados/MS	Agendamento
TOTAL		185			

Diárias, pernoites entre outros

7.2. Pelo acima exposto, considera-se a possibilidade para o pagamento de diárias para os motoristas quando houver o deslocamento para outros municípios com pernoite fora da Unidade de Referência, distinta da sede habitual da prestação dos serviços. Assim, faz-se necessária a inclusão de um item específico no certame para o pagamento/reembolso destas despesas indenizatórias.

7.3. O Caderno de Logística de prestação de serviços de transportes no âmbito da Administração Pública orienta que só faz jus ao recebimento de diárias o profissional que fizer um deslocamento para uma localidade distinta da sede habitual da prestação dos serviços, ou seja, aqueles que por ventura foram designados para realizar rotinas diferentes das quais fora contratado, conforme disposto no subitem 3.3.2:

“... Quando houver necessidade de deslocamento para localidades distintas da sede habitual da prestação de serviços...”

7.4. Tal entendimento foi recorrentemente reconhecido pela jurisprudência de diversos Tribunais conforme exemplos que se seguem:

"PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM QUE NÃO HÁ PERNOITE. SUPRESSÃO. MP Nº 1.573/97. LEI Nº 9.257/97. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Tendo a questão referente às meias diárias a que se refere a entidade impetrante sido disciplinada no art. 58, parágrafo 1º da Lei nº 8.112/90, que estabeleceu que as diárias seriam devidas pela metade toda vez que o afastamento da sede, a serviço, não exigisse pernoite e considerando que, com o advento da MP nº 1.573-9, de 03/07/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.527

/97, foi introduzido o parágrafo 3º ao mencionado dispositivo da Lei nº 8.112/90, que determinou que os deslocamentos dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, não serão indenizados com diárias, salvo se houver pernoite fora da sede, não merece prosperar o argumento da entidade impetrante no sentido de que a

supressão das diárias, antes concedida pela metade, fere direito dos seus filiados, no caso os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional. As diárias destinam-se a indenizar despesas de pousada, alimentação e de locomoção, conforme estabelece o art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

No caso em concreto, **não há despesas de pousadas, apenas de alimentação e locomoção**. A alimentação, como informou o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda (fls. 333), **é custeada com o auxílio-alimentação**, recebido pelo servidor, por dia de trabalho. Para locomoção do servidor, ainda segundo a mesma autoridade, **“é oferecido veículo oficial e caso realize despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, recebe indenização de transporte**, conforme estabelecido no art. 60, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 1.238, de 01/09/94”. (Cf: TRF1, Segunda Turma Suplementar, AC 1999.01.00.081778-5, p.49.) **4. Apelação não provida.” (Destacou-se).**

“Acórdão 1º Câmara de Direito Público Reexame Necessário nº 0507549-0 (N.P.U. nº 0000242-15.2010.8.17.0630) Autor Município de Gameleira Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões

EMENTA: ADMINISTRATIVO; REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL Nº 837/1991. BENESSE CONCEDIDA QUANDO O DESLOCAMENTO SE DÁ DE MODO EVENTUAL E TRANSITÓRIO. SERVIDOR QUE REALIZA, REGULAGARMENTE, DESLOCAMENTOS PARA CIDADES VIZINHAS. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A questão necessariamente devolvida ao conhecimento deste Tribunal cinge-se ao direito do autor, servidor público do Município de Gameleira, ocupante do cargo de Motorista, à percepção de diárias por deslocamentos efetuados por necessidade do serviço.

2. Com efeito, o art. 59 da Lei Municipal nº 837/1991 garante o pagamento das diárias ao “servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Nacional (...), para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana”. Por sua vez, o art. 60 estabelece. “ (...) §2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanentes do cargo, o servidor não fará jus a diárias.”

3. Da análise do dispositivo legal colacionado, **depreende-se que, para a concessão da vantagem pecuniária, é necessário haver deslocamento em caráter eventual ou transitório, sendo inadmitido quando constituir exigência permanente do cargo ou função.**

4. Consta-se dos documentos comprobatórios constantes dos autos (fls. 09 /13) que, em dezembro de 2005, o servidor realizou 14(catorze) viagens para Palmares e Recife. Em fevereiro foram realizadas 13 (treze) viagens para Palmares, Recife, Escada e Camocim de São Félix. Em abril, o servidor fez 12(doze) viagens, para Recife, Palmares e Caruaru, e em maio, uma viagem para o Município de Escada, vez que os outros registros constantes no mês de maio estão datados de abril. (...) Ressalte-se que em nenhuma viagem há registro de pernoite.

5. Como se vê, o cargo do servidor exige-lhe permanentemente o deslocamento da sede do Município para cidades vizinhas (...), tais viagens não despendiam mais do que 8(oito) horas.

6. Conclui-se, destarte, que no caso das curtas viagens registradas nos documentos colacionados aos autos (fls. 09 /13), que duraram menos de 8(oito) horas, o servidor não faz jus às diárias pretendidas, por se tratar de exigência permanente do seu cargo.

7. Reexame Necessário provido, para afastar a condenação do Município ao pagamento das diárias de viagens de curta duração, pois permanentemente exigidas do servidor municipal, ocupante de cargo de Motorista.

9. **Decisão Unânime.** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 0507549-0, que tem como pastes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório, voto, notas taquigráficas e demais peças que passam a integrar este julgado, P. R. I. Recife, 04 de 09 de 2018. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.” **(Destacou-se)**

7.5. Desta forma, uma vez que o objeto prevê a prestação de serviços rotineiros e habituais nas áreas de abrangências dos respectivos Distritos, ou seja, o deslocamento dentro destas áreas consiste em exigência permanente da função, a percepção ao direito da diária só será concedido àqueles que realizarem viagens para outros estados nas quais foram contratados, ou seja, fora da área de abrangência dos Distritos, bem como, se houver pernoite.

- 7.6. O motorista lotado em um Posto não permanecerá em área distinta do seu posto acompanhando as Equipes Multidisciplinares de Saúde – EMSI ou outra qualquer.
- 7.7. Por se tratar de despesa de caráter indenizatório, nas quais não incidem impostos e/ou tributos não haverá a incidência de qualquer outro tipo de acréscimo sobre o valor pago ao profissional que fizer jus, logo o valor a ser reembolsado, e que deverá constar da fatura, será o mesmo valor líquido a ser pago ao empregado;
- 7.8. Com vistas ao reembolso das referidas despesas deverá constar um item específico em cada posto da planilha de composição de custos, representado por 50% (cinquenta por cento) do valor total da remuneração (não poderá ser diferente desse valor), no qual permitirá à Administração a correta apropriação, liquidação e pagamento (reembolso) em função da Natureza da Despesa de Caráter Indenizatório.
- 7.9. O campo da Planilha de Composição de Custos definido como: Valor Mensal estimado pela Administração para diárias, deverão ser cadastrados com os valores fixo e determinados por esta Administração, ou seja, 50% do valor total da remuneração, não podendo de forma alguma serem diferentes na Planilha de Composição de Custos da licitante ajustada, após o término da fase de lances na sessão do certame, sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que a alteração desses valores prejudicará o Princípio da Igualdade, e deverão ser ajustados pela licitante na fase de aceitação de propostas, uma vez que qualquer valor inferior ao estabelecido, ensejará em um valor menor, mas em desacordo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.
- 7.10. Por ocasião do pedido de reembolso à Contratante, a Contratada deverá juntar no pedido a documentação que comprove o efetivo pagamento das diárias, fazendo constar ainda, o período, o local de deslocamento, a quantidade de diárias e os motivos do deslocamento acompanhado da autorização de deslocamento ou documento similar a ser emitido por membro da equipe de fiscalização.
- 7.11. O ressarcimento/reembolso da despesa ocorrerá no mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 7.12. A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA, com os gastos efetivamente realizados pelo motorista, dentro do limite R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), ou/e de acordo com os valores estipulados nas Convenções Coletivas da Categoria;
- 7.13. O limite máximo de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) diários**, por motorista será aplicado para a empresa cuja Convenção Coletiva não estipula limites de gastos;
- 7.14. Entende-se por a ajuda de custo por ocasião de viagem realizada pelos motoristas a serviço do CONTRATANTE, necessitando pernoite fora da cidade de origem do serviço;
- 7.15. Nos casos de viagens intermunicipais e interestaduais na qual haverá existência de pernoite, ou em demais deslocamentos que sejam necessários a pernoite do prestador de serviço, o fiscal do contrato oficializará a empresa em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao deslocamento, informando o período, nome do motorista, município e estado de deslocamento e outras informações que achar pertinente;
- 7.16. Havendo qualquer situação causada por fato imprevisível ou de força maior, a oficialização à Contratada poderá ser em prazo inferior, mas com a brevidade possível para que a Contratada possa repassar o valor devido ao colaborador.
- 7.17. A Planilha de Composição de Custos terá 1 (um) ITEM Valor Mensal estimado pela Administração para diárias em cada Posto de Trabalho que será destinado exclusivamente à liquidação das despesas com diárias, não permitindo a modificação do valor previamente definido pela Administração. Não serão aceitas propostas de empresas com valores diferentes para o valor do item destinado ao pagamento/reembolso das diárias, devendo a licitante ajustar o valor final da sua Planilha contemplando os valores para a possível despesa em cada Posto conforme disposto a seguir.
- 7.18. O Campo Valor Mensal estimado pela Administração para diárias deverá adotar com cálculo 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração de cada Posto.
- 7.19. Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês.
- 7.20. A licitante não deverá alterar o valor desta "verba", cuja finalidade se destina tão somente à disponibilização orçamentária necessária ao reembolso de despesas com eventuais diárias.
- 7.21. Por ocasião da elaboração da Planilha de Custos nos moldes dos modelos constantes do Apêndice 3 a licitante deverá preencher o QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS conforme destacado a seguir:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
	R\$		R\$	1	R\$
Valor mensal dos serviços					R\$
Valor Mensal estimado pela Administração para diárias (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês). A licitante não deverá alterar o valor desta "verba", cuja finalidade se destina tão somente à disponibilização orçamentária necessária ao reembolso de despesas com eventuais diárias					R\$ = obrigatoriamente a 50% do valor total da remuneração
VALOR ESTIMADO MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$

7.22. A inclusão de um item específico para reembolso das despesas com diárias faz se necessária haja vista a natureza indenizatória da despesa, bem como, a previsão orçamentária para cobrir tais despesas, permitindo desta forma, o empenho e a apropriação de recursos na natureza da despesa correta.

Memória de cálculo das diárias e ajuda de custo

7.23. A média de diárias pagas, no ano de Janeiro a Dezembro/2023 e Janeiro/2024, foi de R\$ 845,46 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por motorista. Cabe ressaltar que o quantitativo atual do contrato é de 183 (cento e oitenta e três) motoristas.

Mês/Ano	Fatura	Data de Emissão	Período	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Id SEI!
Janeiro /2023	1069	05/02/2023	01/01/2023 a 31/01/2023	Diárias com Pernoite	26	R\$ 160,00	R\$ 4.160,00	0032490168
				Diárias sem Pernoite	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00	0032490818
Fevereiro /2023	1104	05/03/2023	01/02/2023 a 28/02/2023	Diárias com Pernoite	36	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00	0033350986
				Diárias sem Pernoite	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00	0033351054
Março/2023	1141	05/04/2023	01/03/2023 a 31/03/2023	Diárias com Pernoite	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	0034392881
				Diárias sem Pernoite	31	R\$ 80,00	R\$ 2.480,00	0034394024

Abril/2023	1172	05/05/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	Diárias com Pernoite	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	0035807902
				Diárias sem Pernoite	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00	0035807958
Maio/2023	1173	05/06/2023	01/05/2023 a 31/05/2023	Diárias com Pernoite	56	R\$ 160,00	R\$ 8.960,00	0035813280
				Diárias sem Pernoite	45	R\$ 80,00	R\$ 3.600,00	0035813334
Junho/2023	1174	05/07/2023	01/06/2023 a 30/06/2023	Diárias com Pernoite	44	R\$ 160,00	R\$ 7.040,00	0036135252
				Diárias sem Pernoite	39	R\$ 80,00	R\$ 3.120,00	0036135302
Julho/2023	1175	05/08/2023	01/07/2023 a 31/07/2023	Diárias com Pernoite	42	R\$ 160,00	R\$ 6.720,00	0036241873
				Diárias sem Pernoite	33	R\$ 80,00	R\$ 2.640,00	0036243898
Agosto /2023	1189	05/09/2023	01/08/2023 a 31/08/2023	Diárias com Pernoite	103	R\$ 160,00	R\$ 16.480,00	0036676439
				Diárias sem Pernoite	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00	0036679488
Setembro /2023	1212	30/10/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	Diárias com Pernoite	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	0037002699
				Diárias sem Pernoite	74	R\$ 80,00	R\$ 5.920,00	0037002910
Outubro /2023	1222	10/11/2023	01/10/2023 a 31/10/2023	Diárias com Pernoite	63	R\$ 160,00	R\$ 10.080,00	0037286317
				Diárias sem Pernoite	77	R\$ 80,00	R\$ 6.160,00	0037286378
Novembro /2023	1238	05/12/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	Diárias com Pernoite	57	R\$ 160,00	R\$ 9.120,00	0037901915
				Diárias sem Pernoite	62	R\$ 80,00	R\$ 4.960,00	0037953064
Dezembro /2023	1251	05/01/2024	01/12/2023 a 31/12/2023	Diárias com Pernoite	39	R\$ 160,00	R\$ 6.240,00	0039258340
				Diárias sem Pernoite	70	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00	0039258383
Janeiro /2024	1252	04/02/2024	01/01/2024 a 31/01/2024	Diárias com Pernoite	56	R\$ 160,00	R\$ 8.960,00	0038819537
				Diárias sem Pernoite	98	R\$ 80,00	R\$ 7.840,00	0038819602

Total de Diárias com Pernoite	627	R\$ 100.320,00
Total de Diárias sem Pernoite (1/2 (meia))	680	R\$ 54.400,00
Total de Diárias sem pernoite (1/2 (meia), foram convertidas em 1 diária)	340	
TOTAL DE DIÁRIAS	967	R\$ 154.720,00
Média de Diárias Anual por Motorista (Jan a Dez/2023 e Jan/2024)	74	R\$ 160,00

Obs: O total de diárias sem pernoite 680, foram convertida em 1 diária, resultando no quantitativo de 340 diárias.

Quadro estimativo de diárias

7.24. Abaixo consta o quadro com estimativa de quantidade máxima de diárias para os motoristas:

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - MOTORISTA		
A	Preço de 01 (uma) diária	R\$ 160,00
B	Quantidade de diárias estimadas para 12 (doze) meses (mensal = 104 diárias)	1.248
C	Valor total anual estimado de diárias = A X B (mensal = R\$ 16.640,00)	R\$ 199.680,00

7.25. No quadro acima foi estimado a quantidade de 1.200 (mil de duzentas) diárias anual, com base no total de diárias (Jan a Dez /2023 e Jan/2024), acrescido de aproximadamente 29%, como margem de segurança, contudo, devido a especificidade e necessidade, a quantidade de diária mensal poderá ser ultrapassada, desde que devidamente justificado.

7.26. A empresa não poderá auferir lucros sobre as mesmas, não havendo a necessidade de emissão de qualquer documento fiscal para o recebimento das mesmas por parte das empresas.

Da compensação de horas

7.27. Não haverá o pagamento/reembolso de horas extras, no entanto, a Administração Contratante adotará outras formas de compensação, tal como um Banco de Horas, para recompor as horas adicionais que por qualquer imprevisto venha a ocorrer fora do planejamento das rotinas de execução dos serviços.

7.28. Em hipótese alguma a ocorrência de horas extras ocorrerá de forma rotineira e habitual, visto que o fiscal deverá elaborar o planejamento as rotinas evitando-se a possibilidade de se extrapolar a carga horária pré-estabelecidas para os respectivos postos.

Resumo do objeto

7.29. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motoristas

- 91 - Caminhonetes (sendo 55 para Região Sul e 36 para Região Norte);
- 06 - Van (sendo 4 para Região Sul e 2 para Região Norte);
- 01 - Caminhão Baú Refrigerado (Região Sul/Norte).

Total de 98 veículos.

- 64 - Motorista, em regime de 44 horas (sendo 40 para Região Sul e 24 para Região Norte);
- 54 - Motorista, em regime de 12x36 horas, Diurno (27 postos), (sendo 30 para Região Sul e 24 para Região Norte);
- 54 - Motorista, em regime de 12x36 horas, Noturno (27 postos), (sendo 30 para Região Sul e 24 para Região Norte);
- 04 - Motorista , em regime de 44 horas, Região Sul;

- 04 - Motorista, em regime de 12x36, Diurno (02 postos), Região Norte;
- 04 - Motorista, em regime de 12x36, Noturno (02 postos), Região Norte; e
- 01 - Motorista, em regime de 44 horas, Região Sul/Norte.

Total de 185 motoristas**Região Norte**

7.30. Municípios: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Bodoquena, Brasilândia, Sidrolândia e Miranda.

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)
1. Região Norte	1	4014	Veículo tipo CAMINHONETE , cabine dupla, novo/seminovo (até 20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Norte	36
	2	4014	Veículo tipo VAN , novo/seminovo (até 20.000 km), com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Norte	2
	3	15008	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Aquidauana /MS	7
	4	15008		Posto	Bodoquena /MS	2
	5	15008		Posto	Bonito/MS	2
	6	15008		Posto	Miranda/MS	3
	7	15008		Posto	Sidrolândia /MS	4
	8	15008		Posto	Campo Grande/MS	6
	9	15008	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	Aquidauana /MS	6
	10	15008		Posto	Bodoquena /MS	2
	11	15008		Posto	Bonito/MS	2
	12	15008		Posto	Brasilândia/MS	2
	13	15008		Posto	Miranda/MS	10
					Sidrolândia	

14	15008	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	/MS	2
15	15008		Posto	Campo Grande/MS	4
16	15008		Posto	Aquidauana /MS	6
17	15008		Posto	Bodoquena /MS	2
18	15008		Posto	Bonito/MS	2
19	15008		Posto	Brasilândia/MS	2
20	15008		Posto	Miranda/MS	10
21	15008		Posto	Sidrolândia /MS	2
22	15008		Posto	Campo Grande/MS	4

Região Sul

7.31. Municípios: Dourados, Caarapó, Amambai, Antônio João, Japorã/Iguatemi, Paranhos e Tacuru.

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)
	23	4014	Veículo tipo CAMINHONETE , cabine dupla, novo /seminovo (até 20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Sul	55
	24	4014	Veículo tipo VAN , novo /seminovo (até 20.000 km), com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Sul	4
	25	15008	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Amambaí/MS	8
	26	15008		Posto	Antônio João /MS	3
	27	15008		Posto	Caarapó/MS	6
	28	15008		Posto	Dourados/MS	9
	29	15008		Posto	Iguatemi/MS	5
	30	15008		Posto	Tacuru/MS	4
	31	15008		Posto	Paranhos/MS	5
	32	15008	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 44 horas.	Posto	Amambai/MS	2
	33	15008		Posto	Dourados/MS	2

34	15008	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	Amambaí/MS	6
35	15008		Posto	Antônio João /MS	4
36	15008		Posto	Caarapó/MS	4
37	15008		Posto	Dourados/MS	6
38	15008		Posto	Iguatemi/MS	4
39	15008		Posto	Tacuru/MS	2
40	15008		Posto	Paranhos/MS	4
41	15008	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	Amambaí/MS	6
42	15008		Posto	Antônio João /MS	4
43	15008		Posto	Caarapó/MS	4
44	15008		Posto	Dourados/MS	6
45	15008		Posto	Iguatemi/MS	4
46	15008		Posto	Tacuru/MS	2
47	15008		Posto	Paranhos/MS	4

Região Norte e Sul

7.32. Municípios: Dourados, Caarapó, Amambaí, Antônio João, Japorã/Iguatemi, Paranhos, Tacuru, Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Bodoquena, Brasilândia, Sidrolândia e Miranda.

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)
	48	4014	Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ , refrigerado, novo /seminovo (até 20.000 km), capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg, com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Campo Grande /Todas localidades	1
	49	15008	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Campo Grande /Todas as localidades	1
	50	21849	Diárias (ajuda de custo) valor estimado pela Administração. (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês).	Diária	Todas as localidades	104 (mês)

Resumo total dos serviços a serem contratados

7.33. Veículos, motoristas e diárias.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Veículos	Quantidade de Motoristas	Quantidade de Diárias
1	Veículo tipo CAMINHONETE , cabine dupla, novo/seminovo (até 20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1).	91	---	---
2	Veículo tipo VAN , novo/seminovo (até 20.000 km), com capacidade mínima de 11 lugares (10+1).	6	---	---
3	Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ , refrigerado, novo/seminovo, capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg.	1	---	---
4	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 44 horas .	---	65	---
5	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno .	---	58	---
6	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno .	---	58	---
7	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 44 horas .	---	4	---
11	Diárias (ajuda de custo) valor estimado pela Administração. (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês).	---	---	104 (diárias/mês)
Total de Veículos/Motoristas/Diárias Anual		98	185	1.248

8. Estimativa do Valor da Contratação**Valor (R\$):** 21.199.052,80**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO****8.1. Valor (R\$):** 21.199.052,80

8.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.199.052,80** (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme valores unitários descritos abaixo:

GRUPO I - Região Norte: Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Bodoquena, Brasilândia, Sidrolândia e Miranda.								
Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
		Veículo tipo CAMINHONETE , cabine dupla, novo /seminovo (até						

1	4014	20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), com franquias (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Norte	36	R\$ 8.692,42	R\$ 312.927,12	R\$ 3.755.125,44
2	4014	Veículo tipo VAN, novo/seminovo (até 20.000 km) , com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), com franquias (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Norte	2	R\$ 10.710,40	R\$ 21.420,79	R\$ 257.049,52
3	15008	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Aquidauana /MS	7	R\$ 4.709,97	R\$ 32.969,78	R\$ 395.637,41
4	15008		Posto	Bodoquena /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
5	15008		Posto	Bonito/MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
6	15008		Posto	Miranda /MS	3	R\$ 4.709,97	R\$ 14.129,91	R\$ 169.558,89
7	15008		Posto	Sidrolândia /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
8	15008		Posto	Campo Grande/MS	6	R\$ 4.863,92	R\$ 29.183,49	R\$ 350.201,92
9	15008		Posto	Aquidauana /MS	6	R\$ 4.709,97	R\$ 28.259,82	R\$ 339.117,78
10	15008		Posto	Bodoquena /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
11	15008		Posto	Bonito/MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26

12	15008	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	Brasilândia /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
13	15008		Posto	Miranda /MS	10	R\$ 4.709,97	R\$ 47.099,69	R\$ 565.196,30
14	15008		Posto	Sidrolândia /MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
15	15008		Posto	Campo Grande/MS	4	R\$ 4.779,51	R\$ 19.118,05	R\$ 229.416,64
16	15008	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	Aquidauana /MS	6	R\$ 4.833,84	R\$ 29.003,05	R\$ 348.036,59
17	15008		Posto	Bodoquena /MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
18	15008		Posto	Bonito/MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
19	15008		Posto	Brasilândia /MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
20	15008		Posto	Miranda /MS	10	R\$ 4.833,84	R\$ 48.338,42	R\$ 580.060,99
21	15008		Posto	Sidrolândia /MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
22	15008		Posto	Campo Grande/MS	4	R\$ 5.237,12	R\$ 20.948,47	R\$ 251.381,61
Valor Total estimado (VTE) Mensal e Anual - Região Norte							R\$ 717.428,83	R\$ 8.609.145,96
GRUPO II - Região Sul: Dourados, Caarapó, Amambai, Antônio João, Japorã/Iguatemi, Paranhos e Tacuru.								
Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
		Veículo tipo CAMINHONETE, cabine dupla, novo /seminovo (até						

23	4014	20.000 km), capacidade mínima de 5 lugares (4+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Sul	55	R\$ 8.692,42	R\$ 478.083,10	R\$ 5.736.997,20
24	4014	Veículo tipo VAN, novo/seminovo (até 20.000 km), com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Região Sul	4	R\$ 10.710,40	R\$ 42.841,59	R\$ 514.099,04
25	15008	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Amambaí /MS	8	R\$ 4.790,33	R\$ 38.322,61	R\$ 459.871,32
26	15008		Posto	Antônio João/MS	3	R\$ 4.709,97	R\$ 14.129,91	R\$ 169.558,89
27	15008		Posto	Caarapó /MS	6	R\$ 4.709,97	R\$ 28.259,82	R\$ 339.117,78
28	15008		Posto	Dourados /MS	9	R\$ 4.784,05	R\$ 43.056,46	R\$ 516.677,53
29	15008		Posto	Iguatemi /MS	5	R\$ 4.709,97	R\$ 23.549,85	R\$ 282.598,15
30	15008		Posto	Tacuru/MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
31	15008		Posto	Paranhos /MS	5	R\$ 4.709,97	R\$ 23.549,85	R\$ 282.598,15
32	15008	Prestação de serviços de	Posto	Amambai /MS	2	R\$ 4.991,24	R\$ 9.982,49	R\$ 119.789,88

33	15008	motorista, Categoria D, em regime de 44 horas.	Posto	Dourados /MS	2	R\$ 4.984,97	R\$ 9.969,94	R\$ 119.639,27
34	15008	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	Amambaí /MS	6	R\$ 4.766,02	R\$ 28.596,10	R\$ 343.153,21
35	15008		Posto	Antônio João/MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
36	15008		Posto	Caarapó /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
37	15008		Posto	Dourados /MS	6	R\$ 4.725,06	R\$ 28.350,36	R\$ 340.204,35
38	15008		Posto	Iguatemi /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
39	15008		Posto	Tacuru/MS	2	R\$ 4.709,97	R\$ 9.419,94	R\$ 113.039,26
40	15008		Posto	Paranhos /MS	4	R\$ 4.709,97	R\$ 18.839,88	R\$ 226.078,52
41	15008	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	Amambaí /MS	6	R\$ 5.186,94	R\$ 31.121,65	R\$ 373.459,84
42	15008		Posto	Antônio João/MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
43	15008		Posto	Caarapó /MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
44	15008		Posto	Dourados /MS	6	R\$ 5.182,66	R\$ 31.095,98	R\$ 373.151,79
45	15008		Posto	Iguatemi /MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
46	15008		Posto	Tacuru/MS	2	R\$ 4.833,84	R\$ 9.667,68	R\$ 116.012,20
47	15008		Posto	Paranhos /MS	4	R\$ 4.833,84	R\$ 19.335,37	R\$ 232.024,39
Valor Total Estimado (VTE) Mensal e Anual - Região Sul							R\$ 1.021.447,62	R\$ 12.257.371,47

GRUPO III - Região Sul/Norte: Dourados, Caarapó, Amambai, Antônio João, Japorã/Iguatemi, Paranhos, Tacuru, Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Bodoquena, Brasilândia, Sidrolândia e Miranda.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Local	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
48	4014	Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, refrigerado, novo /seminovo (até 20.000 km), capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg, com franquia (quilometragem) livre, sem combustível e seguro total, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	Campo Grande /Todas localidades	1	R\$ 22.756,82	R\$ 22.756,82	R\$ 273.081,81
49	15008	Prestação de serviços de motorista, Categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	Campo Grande /Todas as localidades	1	R\$ 4.863,92	R\$ 4.863,92	R\$ 58.366,99
50	21849	Diárias (ajuda de custo) valor estimado pela Administração. (Essas serão reembolsadas após a efetiva requisição e comprovação de pagamento ao respectivo motorista no mês).	Diária	Todas as localidades	104 (mês)	R\$ 160,00 = obrigatoriamente a 50% do valor total da remuneração.	R\$ 16.640,00	R\$ 199.680,00
Valor Total Estimado (VTE) - Região Sul/Norte							R\$ 44.260,73	R\$ 531.128,80
Valor Total Estimado dos Serviços de Locação de Veículos (VTE)							R\$ 878.029,42	R\$ 10.536.353,01

Valor Mensal e Global dos Serviços de Locação de Veículos	R\$ 878.029,42	R\$ 10.536.353,01
Valor Mensal e Global dos Serviços de Motoristas	R\$ 888.558,32	R\$ 10.662.699,79
Valor Tota Estimado (VTE) dos Serviços de Locação de Veículos e Motoristas - Mensal e Global	R\$ 1.766.587,73	R\$ 21.199.052,80

8.3. Optou-se pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta, mantendo assim uma homogeneidade entre os valores coletados.

8.4. Buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, levando em consideração as características e peculiaridades da região do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A escolha da solução contempla a contratação de veículos com motoristas para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, desta forma como medida de racionalização da gestão dos contratos agrupou-se os itens em um único grupo.

9.2. Tal solução justifica-se pelas dificuldades vivenciadas pelo Distrito com a contratação de Locação de veículos separada de motoristas, além dos diversos problemas relacionados à manutenção dos veículos, substituição dos veículos, infrações de trânsito, jornada de trabalho incompatível com a necessidade do Distrito.

9.3. Além disso, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como dos itens integrarem uma solução, podemos justificar de forma mais detalhada as razões para promover a licitação em 3 (três) Grupos:

- O agrupamento dos itens do certame em 3 (três) grupos por região (norte e sul) propicia economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo fornecedor e/ou no máximo três fornecedores, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado;
- Quanto à eficiência do serviço a ser prestado, a manutenção em 3 (três) grupos não provocar prejuízos à gestão do serviço, em detrimento da avaliação do cumprimento das exigências contratuais e também da fiscalização técnica e administrativa do serviço;

9.4. Desta forma, o critério de julgamento será o menor valor global do grupo, uma vez que a licitante deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses para posto de trabalho do grupo, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor valor do Grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todas as despesas de manutenção serão por conta da contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Contratação em epígrafe encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações 2023/2024 (0033007229), DFD nº 101 /2023, deste órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Tendo em vista a legislação pátria que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômica a contratação indireta destes por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde indígena, além de ser de fundamental importância para o andamento dos serviços diversos a atuação dos referidos motoristas.

12.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer os materiais e equipamentos necessários, seguindo-se os requisitos mínimos dos motoristas solicitados, na qualidade e quantidade exigidos no Termo de Referência.

12.3. Espera-se também que a mão de obra contratada zele pelos veículos disponibilizados sob sua responsabilidade, otimizando a prestação do serviço público com o devido cuidado e compromisso; mantendo o maior nível possível para a satisfação do usuário do serviço público de saúde indígena, construindo, assim, uma imagem favorável ao órgão e à administração pública em geral.

13. Providências a serem Adotadas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O procedimento em epígrafe será analisado pela equipe técnica do DSEI/MS, além de encaminhado para chancela do órgão central - Secretaria Especial de Saúde Indígena para análise e avaliação técnica, além de disponibilização orçamentária e alinhamento de teto para a Contratação.

13.2. Ademais, o presente processo deverá ser disponibilizado para análise jurídica e chancela da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral da União, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021, para fins de garantia de atendimento à legalidade e alcance da segurança jurídica procedimental.

13.3. Por fim, informamos que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão prestar as informações necessárias à equipe de fiscalização para a manutenção das boas práticas administrativas no decorrer da execução contratual.

13.4. [Contratação através de PREGÃO ELETRÔNICO.](#)

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Dado o objeto da Contratação em epígrafe, devem ser observadas as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto, tais como:

14.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR /CGU/AGU - Abril/2016.

14.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

14.5. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este estudo preliminar evidenciou que o pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (incluindo pneus), lavagem e lubrificação, seguro total do veículo, monitoramento e comunicação, transporte de passageiros, para suprir as deficiências de veículos do DSEI/MS, mostra-se viável técnica e economicamente em virtude da necessidade de solução de transporte para atender os DSEI com o propósito de prestar atendimento às ações de saúde indígena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Designação da Equipe de Planejamento 0042554519

ROBERTO DA SILVA E SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 16:13:36.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DISTRITO SANITÁRIO
ESPECIAL INDÍGENA MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA**

_____.

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, instituída pelo Decreto nº 7.336 de 19 de outubro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.530 de 21 de julho de 2011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0047-68, com sede na Rua Alexandre Fleming, 2007 Vila Bandeirantes, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Coordenador Distrital, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria _____, publicada no DOU de ____ de _____ de 2023, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, na cidade de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade _____, e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº [25048.000015/2023](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículos com motoristas, manutenção, limpeza, seguro e franquia livre por veículo, sem combustível, para atendimento no âmbito deste Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul - DSEI/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Locação de Veículos								
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)

1 Região Sul	1	4014	Veículo tipo CAMINHONETE, cabine dupla, novo/seminovo, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), em regime de 44 horas.	Unidade	40			
	2	4014	Veículo tipo CAMINHONETE, cabine dupla, novo/seminovo, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), em regime de 24 horas.	Unidade	15			
	3	4014	Veículo tipo VAN, novo/seminovo, com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), em regime de 44 horas.	Unidade	4			
Valor Total Estimado (VTE) - Região Sul							R\$ 1.128.907,33	R\$ 13.546.887,92
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
2 Região Norte	1	4014	Veículo tipo CAMINHONETE, cabine dupla, novo/seminovo, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), em regime de 44 horas.	Unidade	24			
	2	4014	Veículo tipo CAMINHONETE, cabine dupla, novo/seminovo, capacidade mínima de 5 lugares (4+1), em regime de 24 horas.	Unidade	12			

	3	4014	Veículo tipo VAN, novo/seminovo, com capacidade mínima de 11 lugares (10+1), em regime de 24 horas.	Unidade	2			
Valor Total Estimado (VTE) - Região Norte								
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
3 Região Sul/Norte	1	4014	Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, refrigerado, novo/seminovo, capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg, em regime de 44 horas.	Unidade	1			
	Valor Total Estimado (VTE) - Região Sul/Norte							
Valor Total Estimado dos Serviços de Locação de Veículos (VTE)								

Serviço de Mão de Obra de Motoristas								
Grupo	CATSER	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Mensal (VM)	Valor Total (VT)
1 Região Sul	15008	4	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	40			
	15008	5	Prestação de serviços de motorista, categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	30			

	15008	6	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	30			
	15008	7	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 44 horas.	Posto	4			
2 Região Norte	15008	11	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 44 horas.	Posto	24			
	15008	12	Prestação de serviços de motorista , categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	24			
	15008	13	Prestação de serviços de motorista , Categoria B, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	24			
	15008	14	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 12X36 horas, posto Diurno.	Posto	4			
	15008	15	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 12X36 horas, posto Noturno.	Posto	4			

3 Região Sul/Norte	15008	17	Prestação de serviços de motorista , Categoria D, em regime de 44 horas.	Posto	1			
Valor Total Estimado dos Serviços de Motoristas (VTE)								

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Veículo TIPO CAMINHONETE cabine dupla, novo/seminovo, capacidade mínima de 5 lugares (4+1) com motorista.	UNID	91			
2	Veículo TIPO VAN, novo/seminovo, com capacidade mínima de 11 lugares (10+1) com motorista.	UNID	6			
3	Veículo tipo CAMINHÃO BAÚ, Refrigerado, novo/seminovo, Capacidade para cargas: mínimo 2.800 e máximo de 4.000 kg com motorista.	UNID	1			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** ~~05 (cinco) anos~~ contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. [É vedada a exigência de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado, sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração, com conformidade com a alínea "c" do item 2.1 do](#)

8.17. A contratante não será obrigada a ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato, em observância a alínea “h” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

8.18. É vedada a Administração fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017 e a Alínea “i” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio

eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~9.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:~~

~~9.42.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de 10 km do local demandado.~~

~~9.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.44. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

~~9.44.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~9.45. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;~~

~~9.45.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.~~

~~9.45.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.~~

~~9.45.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.~~

~~9.45.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

~~9.45.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

~~9.45.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.~~

~~9.45.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

9.46. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de

violência doméstica;

9.46.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.

9.46.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.46.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.46.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.46.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.46.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.46.4.

9.46.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.46.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou o ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, em observância ao parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

~~10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

~~10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação~~

~~formulados.~~

~~10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

11.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade

ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. [Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: **00001/257036**

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho: **173241**

IV - Elemento de Despesa: **339039**

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Grande- MS, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Oliveria Julião, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 07/10/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043605515** e o código CRC **8D3E65E2**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

DECLARAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Anual do Contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos R\$ _____			

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA IN 05/2017:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos (Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.)

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

JUSTIFICATIVAS:

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Obs: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Pinto Benites, Chefe do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos**, em 27/04/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033096418** e o código CRC **89CFA5DB**.

Referência: Processo nº 25048.000015/2023-57

SEI nº 0033096418



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO(IMR)

Mês/ano de Referência:

1. INDICADOR 1 – OCORRÊNCIA SOBRE SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetividade da fiscalização.
Meta a Cumprir	Atender as determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos.
Instrumento de Medição	Ofício de notificação à contratada e verificação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração.
Forma de Acompanhamento	Verificação da data do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração.
Periodicidade	Quando houver solicitação da fiscalização.
Mecanismo de cálculo	Soma dos dias úteis de atraso do cumprimento, contados da solicitação formal, até o efetivo atendimento às solicitações.
Início de vigência	Concomitante ao início da prestação de serviços.
Sanções	Haverá multa conforme Termo de Referência a partir de 20 (vinte) dias úteis de não atendimento, sem prejuízo da incidência do ANS.
Data da ocorrência	
TOTAL	

1.1. Computando-se o prazo para início de aplicação de penalidade, este somente cessa, com a apresentação do efetivo atendimento às solicitações ou justificativa aceita pela Administração, que deram causa a aplicação. Se durante este interím, findar a vigência do mês, a empresa estará sujeita a um novo IMR e a uma nova contagem de ocorrência iniciará para o indicador 2, sem suspensão do prazo para aplicação da multa, que neste caso, ocorrerão concomitantemente.

2. INDICADOR 2 – OCORRÊNCIA SOBRE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir 100% de execução dos serviços contratados, conforme atribuições previstas no Termo de Referência.
Meta a Cumprir	Executar todas as atividades no tempo previstas no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Check-list.
Forma de Acompanhamento	Preenchimento do check list no qual se verifica a quantidade de serviços considerados inadequados no período avaliado.

Periodicidade	Observação da execução dos serviços e preenchimento trimestral do check list
Mecanismo de cálculo	Contagem do número de serviços considerados inadequados.
Início de vigência	Concomitante ao início da prestação de serviços.
Sanção	Haverá multa, conforme Termo de Referência, a partir de 11 ocorrências.
Data da ocorrência	Conforme anotação do check-list abaixo.
TOTAL	

2.1. Para a verificação das ocorrências do indicador 2 deverá ser adotado o check-list abaixo.

2.2. ☐ O fiscal técnico deve acompanhar a execução dos serviços e mensalmente preencher a tabela abaixo, anotando a data da ocorrência, no caso de serviço inadequado. Ao final deve contabilizar quantos serviços foram considerados inadequados no mês. Cada item considerado inadequado, conta-se uma ocorrência para o indicador 3.

Item	Descrição	Adequado	Inadequado	Data de Ocorrência
1	Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.	☐ Houve comunicação	☐ Deixou de comunicar 1(uma) ou mais anormalidade	
2	Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, substituindo-o quando ausente.	☐ Manteve	☐ Não manteve	
3	Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências do Termo de Referência;	☐ Utilizou	☐ Não utilizou.	
4	Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.	☐ Vedou	☐ Não vedou	
5	Apresentar a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, no início do Contrato, e sempre que um Posto for substituído..	☐ Apresentou.	☐ Não apresentou.	
6	Apresentar toda a documentação exigida para atesto da Nota em tempo hábil, conforme recomendação do Termo de Referência, inclusive as relativas à Conta Vinculada.	☐ Apresentou	☐ Não apresentou	
7	Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.	☐ Substituiu	☐ Não substituiu.	

8	Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.	() Responsabilizou-se	() Não responsabilizou-se.	
9	Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.	() Efetuou	() Não efetuou.	
10	Aprovisionou os valores dos benefícios dos funcionários relativos ao 13º salário e rescisão contratual, bem como suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias para depósito em conta vinculada.	() Aprovisionou	() Não provisionou	
11	Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.	() Instruiu	() Não instruiu.	
12	Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função	() Instruiu	() Não instruiu.	
13	Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para apresenta-la na execução do contrato	() Manteve	() Não manteve	
14	Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante	() Forneceu	() Não forneceu	
15	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	() Manteve	() Não manteve	
16	Prover meios alternativos de deslocamento, nos locais onde não houver transporte coletivo regular,	() Proveu	() Não proveu	
17	Efetuar o pagamento do salário do funcionário até o 5º dia útil do mês subsequente	() Efetuou	() Não efetuou	
18	Submeter as substituições realizadas por iniciativa da Contratada à prévia anuência da Contratante	() Submeteu	() Não submeteu	
19	Recolher, por meio de seu Preposto, no final de cada mês, as folhas de frequência dos prestadores de serviços em cada respectivo posto de serviço, bem como apresentar a do mês subsequente	() Recolheu	() Não recolheu	
Totais de serviços inadequados para registro de ocorrência do indicador 2				

3. CÁLCULO DAS OCORRÊNCIAS

TABELA – CÁLCULO DAS OCORRÊNCIAS		
INDICADOR	1	2
QT DE OCORRÊNCIA		
PESO (X)	10	10
SALDO		
TOLERÂNCIA (-)	1	5
EXCESSO DE OCORRÊNCIA =		
SOMA TOTAL DO EXCESSO DE OCORRÊNCIA:		

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

3.1.1. As listas, com indicações das ocorrências identificadas, serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal técnico preencherá as respectivas linhas, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação técnica dos serviços;

3.1.2. Posteriormente, cada quantidade de ocorrências será multiplicada pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, o saldo. A seguir, do valor totalizado por coluna de verificação qualitativa, será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência;

3.1.3. Ao final, será somada todo excesso de ocorrência. Esse valor será o número a ser verificado na tabela FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO;

3.1.4. Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero);

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	
Nº DE EXCESSO DE OCORRÊNCIA	FATOR DE ACEITAÇÃO PORCENTAGEM DO VALOR MENSAL QUE SERÁ PAGO
1 a 10	100,00%
11 a 20	99,50%
21 a 30	98,50%
31 a 40	98,00%
41 a 50	97,50%
51 a 60	97,00%

3.2. A porcentagem do valor mensal aceito pela Administração incidirá sobre o resultado do valor

mensal previsto menos a glosa de ausência de prestação de serviço

- 3.2.1. O valor mensal previsto é o valor global do contrato dividido pelo número de meses de vigência.
- 3.2.2. O resultado da Faixa de Ajuste de pagamento do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é calculado após a entrega pela contratada dos documentos do mês faturado.
- 3.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto realizado pelo IMR (Instrumento de Medição de Resultado)
- 3.4. O preposto deverá apor assinatura eletrônica no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.6. A contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 3.7. As ocorrências e posterior ajuste de pagamento não elide à CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência e legislação. As penalidades administrativas seguirão os trâmites e normas previstos no item “Das Sanções Administrativas” do Termo de Referência.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2024.

	Ciente:
Fiscal Contrato ____/____ Portaria xx/xxxx	Preposto Empresa xxxxxx



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ___/___/___ às __:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	TOTAL	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

H	FGTS	8,00%	
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS,FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

Módulo 3 – Previsão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença Maternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor(\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	TOTAL	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
TOTAL		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

D	Outros (especificar)	
	TOTAL	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	TOTAL		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Subtotal (A + B +C+ D)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	
---	---	--

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul
Rua Alexandre Fleming, 2007 – Vila Bandeirante - CEP 79006-570 - Campo Grande (MS)
Tel.: (67) 3378-4200

DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

Veículo Tipo XXX				
Valor de mercado do Veículo				R\$
ITEM	DISCRIMINAÇÃO			VALOR MENSAL
X	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEÍCULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$ -
	CUSTOS VARIÁVEIS	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.)	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	LAVAGEM	R\$
		10	OUTROS	R\$
		11=8+9+10	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$ -
	TOTAL	12=6+11	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$ -
VALOR FINAL		13	IMPOSTOS (PIS 0,65% COFINS 3,00%)	R\$
		14	CUSTOS INDIRETOS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$
		15	LUCRO	
		16=12+13+14+15	VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO (MÊS)	R\$ -
		17	VALOR ANUAL POR VEÍCULO (VALOR MENSAL X 12 MESES)	R\$ -

*A licitante deverá preencher uma tabela para cada tipo de veículo



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

ANEXO

ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2023

OBJETO: _____

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, vistoriou as instalações da Unidade do DSE-/MS, localizada no endereço: Rua Alexandre Fleming nº 2007, Vila Bandeirantes- CEP: 79006-570, Campo Grande/MS, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao Pregão Eletrônico acima referenciado.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Servidor
SIAPE

Declaro que me foi dado acesso às instalações do DSEI-MS, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

Campo Grande –MS, ____ de _____ de _____

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____,
representante legal da
empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, e portador(a) da
Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº.
_____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da
possibilidade de realizar vistoria no local de prestação de serviço, conforme
estabelecido no Edital de Licitação nº. _____, datado de
_____.

Por motivos justificados e após análise criteriosa das informações
disponíveis, venho por meio desta declarar a dispensa da vistoria presencial.
Afirmo ter pleno conhecimento das condições do local de prestação de serviço e
das exigências estabelecidas no edital.

Declaro também que, ao dispensar a vistoria, assumo total
responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos
requisitos para a execução dos serviços, conforme descrito no edital.

Esta declaração é prestada de boa-fé e em conformidade com a
verdade, sob as penas da lei.

_____/____/____.

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

Referência: Processo nº 25048.000015/2023-57

SEI nº 0040547280

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MS
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 - Bairro Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, CEP 79006-570
Site - www.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa) _____
(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 11 do Decreto 6.204/2007, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei complementar 123/06.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Cédula de Identidade do declarante)

(Assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa) sediada na _____
(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
_____ portador da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo e Nº Cédula de Identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ nºsediada na (Endereço Completo).

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Cédula de Identidade do declarante)

(Assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023
PROCESSO Nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017, foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Ministério da Saúde antes da abertura oficial das propostas;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 – Vila Bandeirante CEP: 79.006-570 – Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3378-4200/4212

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal da licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas

públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
DA LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no Edital n.º xx/2024, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Referência: Processo nº 25048.000015/2023-57

SEI nº 0040546471

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MS
Rua Alexandre Fleming, nº 2.007 - Bairro Vila Bandeirantes, Campo Grande/MS, CEP 79006-570
Site - www.saude.gov.br